



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.696

João Pessoa - Sábado, 29 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, de acordo com o disposto no artigo 208 da Constituição do Estado da Paraíba e na legislação pertinente.

Art. 2º São princípios, diretrizes e objetivos deste Plano:

I – dar suporte, com eficácia, à administração do pessoal docente da UEPB, sob a ótica da seleção por competência e do adequado aproveitamento do seu potencial;

II – possibilitar a manutenção do equilíbrio da remuneração, mediante processos de classificação e avaliação de desempenho por critérios de equidade e justiça, compatíveis com o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições e tarefas inerentes à atividade docente;

III – estabelecer sistema de remuneração capaz de atrair professores qualificados ao quadro efetivo de docentes da Instituição;

IV – proporcionar aos docentes da Universidade o conhecimento das possibilidades de crescimento profissional, incentivando a qualificação acadêmica e o desenvolvimento pessoal;

V – permitir que os processos de progressão e promoção na carreira obedeçam aos critérios de competência, mérito, tempo de serviço, desempenho acadêmico e qualificação formal do professor;

VI – viabilizar o planejamento do crescimento funcional com base no delineamento de classes e níveis;

VII – instrumentalizar a valorização, a profissionalização e a competência do professor no desempenho das suas funções, em consonância com os objetivos institucionais e a missão da UEPB;

VIII – adotar concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEPB, baseado no princípio do mérito.

Art. 3º A Carreira Docente, prevista na presente Resolução, é aplicável a todos os docentes da UEPB que nela ingressem nos termos definidos nesta Lei.

TÍTULO II

Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 4º A implantação, a coordenação, a supervisão e o controle do PCCR a que se refere esta Lei caberão à UEPB.

TÍTULO III

Da Estrutura da Carreira

CAPÍTULO I

Das Classes e Níveis

Art. 5º A Carreira Docente para o Magistério da UEPB está estruturada em classes e níveis.

§ 1º Por classe, entende-se a divisão da estrutura da carreira, que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiências.

§ 2º Entendem-se por níveis as subdivisões de uma mesma classe.

Art. 6º A Carreira Docente será estruturada nas seguintes classes e níveis:

I – Professor Graduado – Níveis A, B, C e D;

II – Professor Mestre – Níveis A, B, C e D;

III – Professor Doutor – Níveis A, B, C e D;

IV – Professor Doutor Associado – Níveis A, B, C e D;

V – Professor Doutor Pleno – Nível Único.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso na Carreira do Magistério da UEPB ocorrerá exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos com exigência do diploma de:

I – Graduação em curso superior para classe de Professor Graduado;

II – Mestrado para classe de Professor Mestre;

III – Doutorado para a classe de Professor Doutor.

Parágrafo único. A classe de Professor Doutor Associado será provida exclusivamente por progressão de Professores Doutores, conforme disposto no Art. 10 e seus parágrafos.

Art. 8º O ingresso na classe de Professor Doutor Pleno se dará exclusivamente por concurso público, que compreenderá:

I – prova escrita que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária;

II – defesa pública de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III – memorial circunstanciado que comprove atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

IV – prova pública de arguição e julgamento do Memorial.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas na classe de Professor Doutor Pleno será de, no máximo, 10% (dez por cento) do total de docentes efetivos por departamento.

CAPÍTULO III

Da Progressão na Carreira

Seção I

Da Progressão Entre as Classes

Art. 9º A progressão na Carreira para o Magistério, entre as classes de Professor Graduado, Professor Mestre e Professor Doutor, ocorrerá, exclusivamente, por titulação; da classe de Professor Graduado para a classe de Professor Mestre, será exigido o título de Mestre; da classe de Professor Mestre para a classe de Professor Doutor, será exigido o título de Doutor.

Parágrafo único. A progressão por titulação a que se refere o *caput* deste artigo será sempre para o nível “A” da classe seguinte.

Art. 10. Na progressão para o nível “A” da classe de Professor Doutor Associado, será exigido:

I – que o docente esteja no nível “D” da classe de Professor Doutor há, pelo menos, dois anos;

II – pontuação de desempenho acadêmico, estabelecido conforme tabela de pontos;

III – avaliação de desempenho por uma banca examinadora.

§ 1º A tabela de pontos a que se refere a alínea “b” deste artigo, bem como a pontuação mínima a ser atingida pelo docente pleiteante à progressão, será objeto de apreciação e aprovação pelo CONSEPE até a implantação desta Carreira do Magistério.

§ 2º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata a alínea “c” deste artigo será constituída de defesa pública de memorial descritivo demonstrando o percurso intelectual do docente no interstício, a vinculação com uma linha de pesquisa do departamento ou atividades de extensão e a defesa pública de trabalho científico inédito, a serem apresentados perante a banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora será constituída por, pelo menos, dois docentes de outras instituições de ensino superior e por um docente da UEPB.

§ 4º Caso, na UEPB, não haja docente habilitado a participar da banca examinadora, sua constituição será integralmente de docentes de outras instituições.

§ 5º Os membros da banca examinadora deverão ser obrigatoriamente portadores do título de Doutor e estarem em classe equivalente ou superior na instituição de origem.

Seção II

Da Progressão Entre os Níveis

Art. 11. A progressão entre os níveis de uma mesma classe ocorrerá, mediante requerimento do interessado, após o cumprimento pelo docente do interstício mínimo de dois anos no nível respectivo e uma pontuação de desempenho acadêmico, conforme a tabela referida no § 1º do Art. 10, acrescido dos seguintes requisitos:

I – de Professor Graduado “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D”: mediante aprovação de memorial descritivo, defendido perante comissão indicada pelo departamento de origem e referendada na instância acadêmica imediatamente superior;

II – de Professor Mestre “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D”: mediante aprovação de memorial descritivo, defendido perante comissão indicada pelo departamento de origem do docente e referendada pela instância acadêmica imediatamente superior;

III – de Professor Doutor “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D”: mediante defesa pública de memorial descritivo, a ser aprovado por comissão escolhida pela instância imediatamente superior, dentre nomes indicados em lista pelo departamento de origem do docente;

IV – de Professor Doutor Associado “A” para “B”, de “B” para “C” e de “C” para “D”: mediante preenchimento dos requisitos abaixo:

a) defesa pública de memorial descritivo, demonstrando seu percurso intelectual no interstício, a vinculação com uma linha de pesquisa do departamento do docente ou atividades de extensão a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados em lista pelo departamento de origem do docente;

b) defesa pública de trabalho científico inédito, a ser aprovado por comissão escolhida pela instância acadêmica imediatamente superior, dentre nomes indicados pelo departamento de origem do docente.

§ 1º A homologação da progressão é de competência do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 2º O acompanhamento do processo da progressão é de competência da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CCPD, a ser indicada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Art. 12. Os professores da Carreira do Magistério da UEPB serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo Parcial: com carga de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – Tempo Integral: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica;

III – Dedicção Exclusiva: com carga de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica.

§ 1º Para a classe de Professor Doutor Pleno, somente serão admitidos os regimes de Tempo Parcial e de Dedicção Exclusiva.

§ 2º O professor em regime de Dedicção Exclusiva não poderá exercer outra atividade remunerada pública, privada ou de profissional liberal, à exceção de:

I – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério;

II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com ensino, pesquisa ou extensão;

III – colaboração esporádica em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade, setor ou departamento onde estiver lotado;

IV – percepção de direitos autorais correlatos.

§ 3º Todo professor integrante da Carreira do Magistério da UEPB terá direito à alteração de regime de trabalho para Dedicção Exclusiva, desde que tenha seu plano de atividades aprovado pela unidade, setor ou departamento acadêmico em que estiver lotado e referendado pela instância imediatamente superior, observados os limites da capacidade orçamentária e financeira da Universidade para o exercício.

§ 4º Fica estabelecida a meta de a Universidade atingir um mínimo de 70% (setenta por cento) do quadro efetivo de professores em regime de Dedicção Exclusiva, em um período de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

Das Atividades

Art. 13. São consideradas atividades próprias dos professores da Carreira do Magistério da UEPB:

I – as pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade destas atividades;

II – as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição e outras previstas em lei;

III – as inerentes às atividades sindicais, científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Art. 14. Os docentes integrantes da Carreira do Magistério da UEPB terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I – Professor Graduado – exercício das atividades de Ensino Médio, Médio Profissionalizante e Superior, participação em atividades de pesquisa ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e orientação de monografia de graduação;

II – Professor Mestre – além das atribuições da classe de Professor Graduado, atividades de ensino em cursos de pós-graduação *lato sensu*, elaboração e execução de projetos de pesquisa ou elaboração, coordenação e execução de projetos de extensão, orientação de alunos de pós-graduação *lato sensu* e bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para Professor Graduado e Professor Mestre e processo seletivo de

Professor Substituto;

III – Professor Doutor – além das atribuições da classe de Professor Mestre, atividades de ensino em curso de pós-graduação *stricto sensu*, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* e participação em banca de concurso para Professor Mestre e Professor Doutor;

IV – Professor Doutor Associado – além das atribuições da classe de Professor Doutor, consolidação como líder de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em banca de concursos para Professor Doutor e atividades de pós-graduação;

V – Professor Doutor Pleno – além das atribuições da classe de Professor Doutor Associado, exercício da coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para Professor Pleno.

CAPÍTULO VII Do Afastamento

Art. 15. Além dos casos previstos na legislação vigente, o docente integrante da Carreira do Magistério da UEPB poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

- I – capacitação docente;
- II – licença sabática;
- III – prestar colaboração em instituição pública de ensino ou de pesquisa;
- IV – comparecer a congressos ou reuniões relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;
- V – participar de atividades de entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

§ 1º O afastamento a que se refere o inciso I deste artigo obedecerá aos prazos estabelecidos no Título V desta Lei.

§ 2º O afastamento será autorizado pelo órgão competente da administração central, depois de ouvida a unidade, setor ou departamento em que o docente esteja lotado.

§ 3º O Conselho Universitário estabelecerá normas para regulamentar esses afastamentos, priorizando os docentes em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 4º A licença sabática a que se refere o inciso II deste artigo terá duração de seis meses, com remuneração integral, e será concedida aos docentes integrantes da Carreira do Magistério da UEPB, com pelo menos 07 (sete) anos de exercício efetivo na universidade, a partir da data de implantação desta Carreira, em regime de Dedicção Exclusiva pelo menos nos últimos dois anos.

Art. 16. A licença sabática somente será concedida para o fim da realização de: I – pesquisa programada em outros centros universitários, à vista de documento específico, expedido pela entidade de destino com o respectivo aceite;

II – estágio de caráter avançado, científico ou técnico, em instituição reconhecida como de excelência sob orientação de elemento de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pelo departamento em que estiver lotado o docente interessado.

Parágrafo único. A pesquisa e o estágio a que se refere este artigo devem estar relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade docente.

Art. 17. O requerimento de licença, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos do pedido, será dirigido à Reitoria, por intermédio da direção do centro a que estiver vinculado o requerente.

§ 1º O pedido será submetido à apreciação do departamento e conselho departamental competentes, encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de cujo parecer favorável dependerá a autorização da Reitoria e o deferimento pelo CONSEPE.

§ 2º A concessão da licença ficará condicionada à possibilidade de o departamento assumir integralmente a carga letiva do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com o da ausência do professor licenciado.

TÍTULO IV

Da Remuneração, dos Benefícios e das Vantagens

Art. 18. O Piso Salarial dos professores integrantes da Carreira do Magistério da UEPB corresponde ao vencimento do nível “A” da classe de Professor Graduado em Regime de Tempo Parcial (T20).

§ 1º A remuneração das demais classes e seus respectivos níveis obedecerão ao contido na Tabela de Remuneração, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva é regulamentado em resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 19. Ao docente em efetivo exercício, serão concedidos quarenta e cinco dias de férias anuais, que poderão ser gozadas em um ou dois períodos coincidentes com os recessos escolares do calendário acadêmico anual.

TÍTULO V

Da Capacitação Docente

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 20. A capacitação docente deverá realizar-se atendendo ao Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, aprovado pelo CONSEPE, como parte inerente e indissociável da implantação desta Carreira.

Art. 21. A capacitação é parte do direito dos docentes ao exercício de sua cidadania, de seu aperfeiçoamento profissional e pessoal, devendo ser acessível a todos.

Art. 22. A capacitação docente tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes da UEPB, na perspectiva de construção do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais.

Art. 23. A capacitação docente compreende os programas de pós-graduação *stricto sensu* e as demais atividades técnicas, científicas e culturais vinculadas ao Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Nas áreas de conhecimento em que se fizerem necessárias, excepcionalmente, a critério do CONSEPE, também constarão da capacitação os programas de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

Do Plano Institucional de Capacitação Docente - PICD

Art. 24. O CONSEPE será responsável pela elaboração e aprovação do PICD, respeitados os termos desta Resolução e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 25. O PICD tem por objetivos:

I – fixar diretrizes para os planos e programas de capacitação docente dos departamentos;

II – coordenar a qualificação de recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento abrangidas pela docência na UEPB, com vista à viabilização, à integração e à execução das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia e cultura;

III – estabelecer mecanismos para possibilitar a coordenação e a integração dos diferentes convênios e acordos de intercâmbios nacional e internacional estabelecidos por agências governamentais e tendo em vista a capacitação docente;

IV – fixar os prazos máximos para a execução dos programas de mestrado e doutorado.

Art. 26. O PICD indicará mecanismos para garantir:

I – afastamento parcial ou integral dos docentes visando à realização dos programas de capacitação, inclusive se esta se realizar na própria instituição ou cidade onde o docente trabalha;

II – manutenção de todos os direitos e vantagens permanentes dos docentes durante o tempo de afastamento para a capacitação;

III – auxílio de traslado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a capacitação obrigar o docente a fixar residência em outro município que não o do seu local de trabalho, desde que o mesmo não tenha sido beneficiado por bolsa de estudo;

IV – bolsa de estudo ou de aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com os prazos fixados para mestrado e doutorado.

Art. 27. O PICD deve garantir a capacitação dos docentes levando em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e respeitando as especificidades das diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O plano institucional será constituído de programas que viabilizem sua execução nas diferentes unidades, setores ou departamentos.

Art. 28. Os programas de capacitação do plano institucional que integrarão a política geral de pessoal docente de cada unidade de ensino obedecerão aos seguintes princípios:

I – cada unidade, setor ou departamento acadêmico da UEPB poderá manter o máximo de 20% (vinte por cento) dos seus docentes em programas de capacitação;

II – inserção dos programas da unidade, setor ou departamento, dentro de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e do plano institucional de capacitação;

III – obrigatoriedade de permanência do docente na UEPB, por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento da remuneração recebida no período;

IV – obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais à unidade, setor ou departamento onde estiver lotado, acompanhados de parecer do professor orientador, quando for o caso, durante todo o período do afastamento;

V – o docente em regime de Dedicção Exclusiva que se afastar para capacitação não poderá obter alteração de seu regime de trabalho, por igual período de tempo em que esteve afastado;

VI – o docente poderá cumprir seu programa de capacitação dentro ou fora da instituição de origem;

VII – ao término do afastamento, o docente deverá apresentar um relatório final à unidade, setor ou departamento onde estiver lotado, para avaliação.

Art. 29. Cada unidade, setor ou departamento deverá definir prioridades para a realização dos programas de capacitação de seus docentes.

Art. 30. A instituição deverá prever os recursos necessários à realização dos programas de capacitação docente.

Art. 31. A avaliação do plano e dos programas de capacitação docente, bem como a observância do cumprimento dos mesmos é de responsabilidade do CONSEPE.

Art. 32. O tempo de afastamento para atividade de capacitação será de até:

I – 24 (vinte e quatro) meses para curso de Mestrado;

II – 36 (trinta e seis) meses para curso de Doutorado.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados, desde que obtenham aprovação do CONSEPE da UEPB, ouvida a Unidade onde o docente estiver lotado.

§ 2º A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será de, no máximo, 06 (seis) meses para curso de Mestrado e 12 (doze) meses para curso de Doutorado.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

Art. 33. Haverá, na UEPB, um quadro de 1.200 (um mil e duzentos) docentes, compreendendo o número de vagas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os docentes deverão ser lotados em unidades acadêmicas da UEPB, independentemente de exercerem atividades no Ensino Fundamental, Médio ou Superior.

§ 2º O número de vagas por departamento será estabelecido e administrado pelo Conselho Universitário, respeitado o quantitativo estabelecido no Art. 33, a partir de dados fornecidos pelas unidades, setores ou departamentos envolvidos nessas atividades, os quais fixarão suas necessidades de acordo com os seus programas.

§ 3º Na hipótese de afastamento definitivo do docente integrante da Carreira do Magistério da UEPB, será aberto concurso público.

CAPÍTULO II

Da Transferência ou Movimentação

Art. 34. É facultada ao docente da Carreira do Magistério da UEPB a transferência de uma para outra unidade acadêmica, desde que haja aquiescência das instâncias deliberativas das unidades envolvidas e homologação do CONSUNI.

Parágrafo único. Ao docente transferido, fica assegurada a continuidade da carreira, bem como todos os direitos, vantagens e benefícios adquiridos.

CAPÍTULO III

Da Exoneração

Art. 35. A exoneração do docente integrante da Carreira do Magistério da UEPB poderá ocorrer a seu pedido ou por justa causa, sendo que a exoneração por justa causa será precedida do devido processo administrativo, ficando assegurados todos os direitos de defesa e recursos, conforme a Lei.

Parágrafo único. Os recursos dos docentes a que se refere o *caput* deste artigo terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 36. Além dos integrantes da Carreira do Magistério da UEPB, o corpo docente também será constituído por professores visitantes e substitutos, contratados nos termos definidos nesta Lei.

Art. 37. Poderá haver contratação de professores visitantes, de reconhecida produção científica e qualificação acadêmica, portadores do título de doutor ou equivalente, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma desta Lei, renováveis por, no máximo, mais 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O professor visitante será contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão de acordo com normas estabelecidas pela UEPB.

§ 2º A remuneração do professor visitante será equivalente à remuneração percebida pelos docentes no nível “A” da classe correspondente à sua titulação.

Art. 38. Poderá haver contratação de professor substituto, em Tempo Parcial ou Integral, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, para substituições eventuais de docentes da Carreira do Magistério.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, de licenças previstas em lei, com exceção da licença para tratar de interesse particular, e da não-contratação de docentes por concurso público.

§ 2º A remuneração do Professor Substituto corresponderá ao vencimento do



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

nível "A" da classe de Professor Graduado.

§ 3º A contratação de professor substituto será feita exclusivamente mediante processo de seleção pública, regulamentado em resolução específica do CONSUNI.

§ 4º Encerrado o contrato de 01 (um) ano e renovado por igual período, o Professor Substituto não poderá submeter-se a nova seleção pública nem ser contratado pela UEPB para a mesma vaga ou para outra, até completar o interstício de 01 (um) ano.

Art. 39. Aplicar-se-á aos professores substitutos e aos professores visitantes o disposto nos artigos 13 e 14 desta Lei.

Parágrafo único. Os professores substitutos não poderão ser contratados em Regime de Dedicção Exclusiva.

TÍTULO VII Das Disposições Transitórias e Finais CAPÍTULO I Da Transição

Art. 40. A transição para a nova carreira do Magistério da UEPB será feita individualmente, por opção do docente, de forma irrevogável, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos para o ingresso na mesma.

§ 1º Os atuais integrantes do quadro docente efetivo da UEPB terão o prazo de um ano, a contar da implantação da nova carreira do Magistério da UEPB, para fazerem a opção de transição para esta, quando será iniciada a contagem do interstício para progressão.

§ 2º Dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, o docente, quando formalizar a sua opção junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, será enquadrado considerando-se a sua situação referente à titulação e ao ano de ingresso no quadro efetivo da UEPB configurada até 31 de dezembro de 2007.

§ 3º Caso o docente não opte por sua transição para a nova carreira, permanecerá a situação anterior, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens da carreira considerada em extinção.

§ 4º Para o docente nas condições do parágrafo anterior, fica garantida a isonomia salarial entre este e o docente de mesma titulação e ano de ingresso no quadro efetivo da UEPB, no momento da transição para a nova carreira, percebendo uma Gratificação de Complementação em caráter exclusivo de Equiparação de Remuneração deste Plano.

CAPÍTULO II Do Enquadramento

Art. 41. O enquadramento para a nova Carreira do Magistério da UEPB obedecerá aos seguintes critérios:

I – os docentes graduados e especialistas serão enquadrados na classe de Professor Graduado;

II – os docentes portadores de título de mestre serão enquadrados na classe de Professor Mestre;

III – os docentes portadores de título de doutor serão enquadrados na classe de Professor Doutor.

§ 1º No enquadramento para a classe de Professor Graduado, serão observados os seguintes critérios:

I – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for maior ou igual a 2002, será recepcionado no nível "A";

II – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for maior ou igual a 1996 e menor ou igual a 2001, será recepcionado no nível "B";

III – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for maior ou igual a 1988 e menor ou igual a 1995, será recepcionado no nível "C";

IV – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for menor ou igual a 1987, será recepcionado no nível "D".

§ 2º No enquadramento para a classe de Professor Mestre, serão observados os seguintes critérios:

I – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for maior ou igual a 1999, será recepcionado no nível "A";

II – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for menor ou igual a 1998 e maior ou igual a 1988, será recepcionado no nível "B";

III – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for menor ou igual a 1987, será recepcionado no nível "C".

§ 3º No enquadramento para a classe de Professor Doutor, serão observados os seguintes critérios:

I – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for maior ou igual a 2001, será recepcionado no nível "A";

II – quando o ano de ingresso do docente no quadro efetivo da UEPB for menor ou igual a 2000, será recepcionado no nível "B".

§ 4º No enquadramento para a nova carreira, o regime de trabalho do docente será o mesmo vigente na carreira anterior.

§ 5º Considerando que, no enquadramento para a nova carreira da UEPB, a classe de Professor Doutor Associado estará vazia, as atribuições para esta classe, definidas no inciso IV do Art. 14, serão desenvolvidas pelos docentes da classe de Professor Doutor.

Art. 42. Aos docentes inativos da UEPB, até a data da implantação deste Plano, remunerados conforme a carreira em extinção, detentores do direito constitucional da paridade, será assegurado o pagamento dos respectivos proventos no último nível da Classe correspondente à sua titulação, conforme estabelecido no artigo anterior desta Lei, observado o regime de trabalho ao tempo de sua aposentadoria, em consonância com a Tabela de Remuneração instituída por esta Lei.

Art. 43. A UEPB terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Plano, para regulamentá-lo, e sua implantação ocorrerá a partir de janeiro de 2008.

Art. 44. Para o docente que optar pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente da UEPB (PCCR/D), nos termos desta Lei, será descontado do interstício para a primeira progressão de nível a eventual fração anual não considerada para o seu enquadramento.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO Tabela de Remuneração

CLASSES		NÍVEIS			
		A	B	C	D
Professor Graduado – T20	Venc.	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
	TOTAL	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
Professor Graduado – T40	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	TOTAL	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
Professor Graduado – DE	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de DE	960,00	1.036,80	1.119,74	1.209,32
	TOTAL	3.360,00	3.628,80	3.919,10	4.232,63
Professor Graduado (Esp) – T20	Venc.	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
	Grat. de Titulação	240,00	259,20	279,94	302,33
	TOTAL	1.440,00	1.555,20	1.679,62	1.813,99
Professor Graduado (Esp) – T40	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	480,00	518,40	559,87	604,66
	TOTAL	2.880,00	3.110,40	3.359,23	3.627,97
Professor Graduado (Esp) – DE	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	480,00	518,40	559,87	604,66
	Grat. de DE	1.152,00	1.244,16	1.343,69	1.451,19
	TOTAL	4.032,00	4.354,56	4.702,92	5.079,16

Professor Mestre - T20	Venc.	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
	Grat. de Titulação	720,00	777,60	839,81	906,99
	TOTAL	1.920,00	2.073,60	2.239,49	2.418,65
Professor Mestre - T40	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	1.440,00	1.555,20	1.679,62	1.813,99
	TOTAL	3.840,00	4.147,20	4.478,98	4.837,29
Professor Mestre – DE	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	1.440,00	1.555,20	1.679,62	1.813,99
	Grat. de DE	1.536,00	1.658,88	1.791,59	1.934,92
	TOTAL	5.376,00	5.806,08	6.270,57	6.772,21
Professor Doutor - T20	Venc.	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
	Grat. Titulação	1.320,00	1.425,60	1.539,65	1.662,82
	TOTAL	2.520,00	2.721,60	2.939,33	3.174,47
Professor Doutor - T40	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	2.640,00	2.851,20	3.079,30	3.325,64
	TOTAL	5.040,00	5.443,20	5.878,66	6.348,95
Professor Doutor - DE	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	2.640,00	2.851,20	3.079,30	3.325,64
	Grat. de DE	2.016,00	2.177,28	2.351,46	2.539,58
	TOTAL	7.056,00	7.620,48	8.230,12	8.888,53
Professor Doutor Associado - T20	Venc.	1.200,00	1.296,00	1.399,68	1.511,65
	Grat. de Titulação	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	TOTAL	3.600,00	3.888,00	4.199,04	4.534,96
Professor Doutor Associado – T40	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. de Titulação	4.800,00	5.184,00	5.598,72	6.046,62
	TOTAL	7.200,00	7.776,00	8.398,76	9.069,93
Professor Doutor Associado - DE	Venc.	2.400,00	2.592,00	2.799,36	3.023,31
	Grat. Titulação	4.800,00	5.184,00	5.598,72	6.046,62
	Grat. de DE	2.880,00	3.110,40	3.359,23	3.627,97
	TOTAL	10.080,00	10.886,40	11.757,31	12.697,90
Professor Doutor Pleno – T20	Venc.	1.200,00			
	Grat. de Titulação	4.560,00			
	TOTAL	5.760,00			
Professor Doutor Pleno – DE	Venc.	2.400,00			
	Grat. de Titulação	9.120,00			
	Grat. de DE	4.608,00			
	TOTAL	16.128,00			

LEGENDA

Venc. = Vencimento

Grat. = Gratificação

DE = Dedicção

Exclusiva

Esp = Especialização

LEI Nº 8.442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Pessoal Técnico Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, de acordo com o disposto no art. 208 da Constituição do Estado da Paraíba e na legislação pertinente.

§ 1º O Quadro de que trata este artigo promove a reestruturação de cargos, carreira e remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, dispondo sobre qualificação, habilitação e incentivo, observados os dispositivos legais relacionados à matéria.

§ 2º A carreira do Pessoal Técnico-Administrativo passa a ser de Cargo Único, denominado Técnico-Administrativo Universitário, composto de funções singulares e multiocupacionais agregadas, dispostas em ordem crescente de classes constituídas de níveis de classes que determinam a linha de desenvolvimento profissional no cargo.

§ 3º As funções, com as respectivas quantidades, a que se refere este artigo são as constantes no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Conceituação

Art. 2º Para os fins deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão adotados os conceitos a seguir relacionados:

I – Cargo: unidade básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, composto por atividades com grau de complexidade e responsabilidade variável conforme sua classificação, com denominação própria e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Classes: agrupamento de funções dentro do cargo único de Técnico-Administrativo Universitário, observados os requisitos intelectuais e de saúde exigidos para o ingresso;

III – Funções: atividades desenvolvidas dentro de uma mesma Classe;

IV – Níveis: subdivisão das classes, considerando as atribuições das funções, a complexidade para o exercício e o grau de instrução necessária ao seu desempenho, conforme sua descrição e análise;

V – Referências: variáveis que estabelecem o valor do vencimento com variação em ordem crescente e vertical, conforme Tabela Única do Anexo I desta Lei;

VI – Carreira: movimentação funcional ascendente do Servidor Técnico-Administrativo da UEPB através do cargo, horizontalmente, mediante comprovação de tempo de efetivo exercício, grau de instrução e avaliação de desempenho;

VII – Progressão Vertical: passagem do servidor estável e em efetivo exercício, de uma referência salarial para outra de maior valor na mesma função, na mesma classe e mesmo nível, por tempo de serviço e capacitação profissional;

VIII – Tabela Única de Vencimentos: identificadora dos valores pagos a título de vencimento, estruturada em classes, níveis e referências, estas em número suficiente para definir a posição de cada servidor, obedecidas as regras deste Plano, conforme configuração anexa e integrante desta Lei;

IX – Provimento: ato de nomeação de uma pessoa para exercer um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

X – Vencimento: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado em lei;

XI – Remuneração: vencimento, acrescido das vantagens financeiras regulamentadas;

XII – Servidor Efetivo: pessoa legalmente investida no cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XIII – Período Probatório: período de apuração dos requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

XIV – Servidor Estável: servidor efetivo aprovado no Período Probatório;
 XV – Capacitação Profissional: processo didático-pedagógico realizado em Instituições de Ensino, por iniciativa da UEPB ou dos próprios servidores, visando a uma qualificação profissional;

XVI – Aproveitamento: alocação de servidor ocupante de cargo extinto ou declarado desnecessário em outro cargo, conforme o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 58/2003.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 3º A estrutura básica do Corpo Técnico-Administrativo, para efeito deste Plano, é constituída de cargo único, classes, níveis e referências, cuja descrição e análise estão enunciadas nos anexos que são parte integrante desta Lei.

Art. 4º A Classe A compreende os Níveis I, II, III, IV e V, tendo como requisitos, para a investidura e exercício nas funções, a escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto (Fundamental Menor) e as exigências definidas na descrição e na análise de cada função correspondente.

Parágrafo único. As funções compreendidas na Classe A são as seguintes:

- I – Auxiliar de Limpeza – CBO: 5142-10;
- II – Auxiliar de Cozinheiro – CBO: 5132-05;
- III – Jardineiro 6220-10 – CBO: 6220-10;
- IV – Agente de Portaria – CBO: 5174-10;
- V – Auxiliar de Pedreiro – CBO: 7170-20;
- VI – Ajudante de Eletricista – CBO: 7156-15;
- VII – Pintor de Paredes – CBO: 7166-10;
- VIII – Encanador – CBO: 7241-10;
- IX – Operador de Máquinas Agrícolas – CBO: 6410-10;
- X – Auxiliar Administrativo – CBO: 3341-05;
- XI – Auxiliar Técnico – CBO: 3341-10;
- XII – Vigilante – CBO: 5173-30;
- XIII – Auxiliar de Biblioteca – CBO: 3711-05;
- XIV – Eletricista – CBO: 95110-5;
- XV – Pedreiro – CBO: 7152-10;
- XVI – Motorista – CBO: 7823-05;
- XVII – Marceneiro – CBO: 7155-05;
- XVIII – Carpinteiro – CBO: 7155-05;
- XIX – Impressor Gráfico – CBO: 7662-05;
- XX – Mestre de Obras – CBO: 7102-05;
- XXI – Operador de Centro Telefônico – CBO: 4222-05;
- XXII – Operador de Máquina Reprográfica – CBO: 4151-30;
- XXIII – Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas – CBO: 5152-15;
- XIV – Auxiliar de Laboratório de Análises Físico-Químicas – CBO: 8181-10;
- XXV – Auxiliar de Laboratório de Imunobiológico – CBO: 5152-20;
- XXVI – Auxiliar de Laboratório de Fotografia – CBO: 7664-05.

Art. 5º A Classe B compreende os Níveis I, II e III, tendo como requisitos, para a investidura e exercício nas funções, a escolaridade mínima de Ensino Médio completo e as exigências definidas na descrição e análise de cada função correspondente.

Parágrafo único. As funções compreendidas na Classe B são as seguintes:

- I – Almoxarife – CBO: 4141-05;
- II – Arquivista de Documentos – CBO: 4151-05;
- III – Assistente Administrativo – CBO: 4110-10;
- IV – Assistente Técnico – CBO: 4110-05;
- V – Agente de Segurança – CBO: 5173-10;
- VI – Atendente de Consultório Odontológico – CBO: 3224-15;
- VII – Desenhista Projetista – CBO: 3185-10;
- VIII – Técnico em Informática – CBO: 3171-10;
- IX – Técnico de Contabilidade – CBO: 3511-05;
- X – Técnico de Museologia – CBO: 3712-10;
- XI – Técnico de Prótese Dentária – CBO: 3224-10;
- XII – Técnico de Radiologia – CBO: 3241-15;
- XIII – Técnico de Segurança do Trabalho – CBO: 3516-05;
- XIV – Técnico de Laboratório – CBO: 3242-10;
- XV – Técnico em Secretariado – CBO: 3515-05;
- XVI – Técnico em Estúdio e Multimídia – CBO: 3732-05;
- XVII – Técnico em Agropecuária – CBO: 3111-05;
- XVIII – Técnico de Enfermagem – CBO: 3222-05.

Art. 6º A Classe C compreende o Nível Único, tendo como requisitos, para a investidura e exercício nas funções, a escolaridade mínima de Ensino Superior completo e as exigências definidas na descrição e análise de cada função correspondente.

Parágrafo único. As funções compreendidas na Classe C são as seguintes:

- I – Administrador – CBO: 2521-05;
- II – Advogado – CBO: 2410-05;
- III – Analista de Sistemas – CBO: 2124-05;
- IV – Arquiteto – CBO: 2141-05;
- V – Assistente Social – CBO: 2516-05;
- VI – Arquivista – CBO: 2613-05;
- VII – Bibliotecário – CBO: 2612-05;
- VIII – Contador – CBO: 2522-10;
- IX – Designer Promocional – CBO: 2624-10;
- X – Economista – CBO: 2512-25;
- XI – Engenheiro Civil – CBO: 2142-05;
- XII – Engenheiro Eletricista – CBO: 2143-05;
- XIII – Jornalista – CBO: 2611-25;
- XIV – Museólogo – CBO: 2613-10;
- XV – Nutricionista – CBO: 2237-10;
- XVI – Pedagogo – CBO: 2394-15;
- XVII – Psicólogo Ocupacional – CBO: 2515-40;
- XVIII – Secretária Executiva – CBO: 2523-05;
- XIX – Fisioterapeuta – CBO: 2236-05;
- XX – Farmacêutico – CBO: 2234-05;
- XXI – Biólogo – CBO: 2211-05.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso e da Movimentação

Art. 7º O provimento do cargo de Técnico-Administrativo Universitário da Universidade Estadual da Paraíba far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a existência de vaga, o registro profissional regular no órgão de classe para as funções regulamentadas por lei e outros requisitos previstos nas descrições e análises das funções, contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Art. 8º O servidor poderá ser lotado ou transferido, a pedido ou por decisão da Reitoria, para qualquer unidade dos *Campus* da UEPB.

Art. 9º O período probatório é de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º O processo de avaliação do Período Probatório do Servidor Técnico-Administrativo da UEPB será normatizado posteriormente através de Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 2º O Servidor será considerado estável após aprovação no Período Probatório.

§ 3º O Servidor em Estágio Probatório não poderá mudar de função, nível de classe ou referência salarial.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 10. Ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça jornada diferenciada, os Regimes de Trabalho do Servidor Técnico-Administrativo da UEPB obedecerão à seguinte disposição:

§ 1º Regime T-20: vinte horas semanais, em um turno de quatro horas diárias, com vencimentos dispostos na tabela do Anexo II, integrante deste Plano.

§ 2º Regime T-30: trinta horas semanais, em turno ininterrupto de seis horas diárias, com vencimentos dispostos na tabela do Anexo II, integrante deste Plano.

§ 3º Regime T-40: quarenta horas semanais, em dois turnos de quatro horas diárias cada turno, com vencimentos dispostos na tabela do Anexo II, integrante deste Plano.

§ 4º Regime de Plantão: destinado aos servidores de atividades de segurança, de proteção à saúde e de condução de veículos, dependendo da necessidade da instituição e da anuência do servidor, sob a compensação de 06 horas de trabalho por 18 horas de descanso ou 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, observando-se os limites de vencimentos e a carga horária dos demais regimes, respectivamente.

CAPÍTULO VI

Da Progressão e Promoção Funcional

Art. 11. A progressão funcional do Servidor Técnico-Administrativo da UEPB ocorrerá por tempo de serviço, com Avaliação de Desempenho, grau de instrução e qualificação (cursos de qualificação ou aperfeiçoamento), através da passagem de um nível de referência salarial para um outro maior (progressão vertical) ou através da passagem de um nível de classe para um outro maior, dentro da mesma classe (progressão horizontal).

§ 1º Por tempo de efetivo exercício na UEPB, o Servidor Técnico-Administrativo receberá, após aplicação de Processo de Avaliação de Desempenho (PAD), mais uma referência salarial a cada período de quatro anos, no nível de classe em que se encontrar, considerando o mês de admissão para inclusão das referências.

§ 2º O Processo de Avaliação de Desempenho (PAD) de que trata o § 1º deste Artigo ocorrerá anualmente, no mês de aniversário de ingresso na UEPB, nos 03 (três) últimos anos de cada quadriênio, e será normatizado posteriormente, através de Resolução do CONSUNI.

§ 3º Com o grau de Ensino Fundamental completo (Fundamental Maior), o servidor da Classe A ascenderá do nível I para o nível II da classe; com o grau de Ensino Médio completo, ascenderá do nível II para o nível III da classe; com o grau de Ensino Técnico ou Pós-Médio, ascenderá do nível III para o nível IV da classe, e, com o grau Superior (inclusive Graduação), ascenderá do nível IV para o nível V da classe.

§ 4º Com o grau de Ensino Técnico ou Pós-Médio, o servidor da Classe B ascenderá do nível I para o nível II da classe, e, com o grau de Ensino Superior (Tecnólogo ou Graduação), ascenderá do nível II para o nível III da classe.

§ 5º Por titulação de pós-graduação, o servidor, nas Classes A, B e C, receberá uma gratificação para curso de especialização na área de sua função, bem como para curso de especialização fora da área de sua função, conforme definido no Anexo desta Lei. O servidor, na classe C, receberá, ainda, uma gratificação para curso de mestrado e outra para curso de doutorado, não cumulativamente.

§ 6º As gratificações por titulação serão concedidas uma única vez para cada título aos servidores em efetivo exercício de suas atividades funcionais.

§ 7º As progressões definidas nos §§ 3º e 4º deste artigo não interrompem a contagem do tempo de serviço para esta modalidade de progressão.

§ 8º O servidor concursado e nomeado após a aprovação deste Plano só poderá progredir após o período probatório. Efetivando-se no cargo, será considerado, para efeito de progressão por antiguidade, o tempo a partir da admissão.

Art. 12. O provimento para as Classes A, B e C somente ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração

Art. 13. A remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos da UEPB é composta de vencimento e vantagens, garantida sua irredutibilidade.

Art. 14. Os ocupantes de Cargos Comissionados, definidos no Estatuto da UEPB, serão remunerados com gratificação definida em legislação própria, enquanto permanecerem na função.

CAPÍTULO VIII

Da Capacitação

Art. 15. Ao servidor, será concedido afastamento, total ou parcial, para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou para exercer atividades sindicais ou cargos de confiança em outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, sem prejuízo da contagem do tempo efetivo de serviço, aplicando-se, no caso de cessão, o art. 90 da Lei Complementar nº 58/03.

Art. 16. O Servidor Técnico-Administrativo receberá mais uma referência salarial por curso de capacitação diretamente relacionado às suas atividades funcionais, previstos no Plano Plurianual de Capacitação de Servidores e aprovados previamente pela Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), com base no interesse institucional e na efetiva utilização dos conhecimentos adquiridos para a melhoria do exercício da função.

§ 1º A carga horária dos cursos de capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser de, no mínimo, 30 horas para as Classes A e B, 60 horas para a Classe C e 90 horas para a Classe D, tornando-se ineficazes as horas excedentes dos cursos para a aquisição de nova referência nessa modalidade.

§ 2º O Servidor Técnico-Administrativo poderá realizar cursos de capacitação previstos no Plano Plurianual de Servidores e recomendados pela CPPTA, para efeito de solicitação de referências salariais, a cada 5 (cinco) anos de exercício efetivo da função, podendo, entretanto, concluí-lo antes de decorrido este período, até 1 (um) ano antes, e apresentar os certificados na época oportuna.

§ 3º Havendo coincidência de ano de aquisição de referências salariais por tempo de serviço e por curso de capacitação, prevalecerá a referência adquirida por tempo de serviço.

§ 4º O Servidor Técnico-Administrativo já efetivo antes da aprovação deste Plano, reenquadrado, poderá apresentar certificado de curso de capacitação na área de atuação de suas atividades funcionais realizado até 5 (cinco) anos anteriores à sua aprovação ou realizá-lo durante o decurso dos 5 (cinco) primeiros anos de sua vigência e, a partir daí, realizá-los a cada 5 (cinco) anos, como os demais servidores.

§ 5º A Universidade deverá oferecer, sistematicamente, programas de capacitação para os Servidores Técnico-Administrativos e/ou facilitar a sua realização, quando oferecidos por outras instituições, salvaguardados os interesses explicitados no *caput* deste artigo.

Art. 17. O Servidor Técnico-Administrativo terá direito a se inscrever nos cursos, de qualquer natureza, promovidos pela UEPB ou por ela abrigados, como também realizá-los gratuitamente, para tanto deverá garantir a vaga em tempo hábil ou se submeter à seleção prévia, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Das Licenças, da Disciplina e da Dispensa

Art. 18. As licenças a que faz jus o servidor da UEPB e a disciplina a que está submetido serão regidas pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 19. A exoneração de servidor se dará por pedido do próprio servidor ou por justa causa, mediante Inquérito Administrativo, assegurados o amplo direito de defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X

Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA

Art. 20. Será reformulada a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), através de aprovação pelo CONSUNI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, com base em proposta apresentada pela Reitoria.

CAPÍTULO XI

Da Aposentadoria

Art. 21. A aposentadoria para os servidores da UEPB ocorrerá mediante requerimento ou compulsoriamente, observada a legislação geral e específica pertinente.

Art. 22. Os servidores aposentados detentores do direito constitucional da paridade gozarão dos mesmos direitos dos servidores da ativa, sendo devidamente alcançados pelos efeitos deste Plano, no que couber.

CAPÍTULO XII

Do Reenquadramento

Art. 23. Será criada e regulamentada, pelo CONSUNI, Comissão de Reenquadramento, composta de dois Servidores Técnico-Administrativos indicados por seus pares, dois

representantes da administração superior da Universidade e um membro convidado de outra Instituição Pública de Ensino Superior, para mandato de dois meses, prorrogável por igual período, cuja presidência será exercida pelo membro escolhido por seus pares para cada período, executando primordialmente:

I – levantamento e publicação das vagas de funções existentes, preenchidas ou não, do cargo único do pessoal técnico-administrativo, a partir da aprovação do novo Plano;

II – reenquadramento de ofício, no prazo de 60 dias da publicação da nova estrutura do Plano dos Servidores Técnico-Administrativos dos ocupantes dos cargos da estrutura anterior para a nova configuração, respeitando-se o número de referências por antiguidade já conquistadas pelo servidor, a compatibilidade com as condições funcionais da nova função e a titulação possuída, quando for o caso.

§ 1º Durante o processo de reenquadramento dos antigos detentores de cargos do Plano anterior, a Comissão adotará os seguintes procedimentos metodológicos:

I – enquadrará os servidores às suas novas funções, de acordo com o quadro de correlação dos cargos da carreira anterior com o novo Plano (Anexo II), no nível I de cada classe;

II – progressão horizontal do servidor para o nível da classe de acordo com o grau de escolaridade apresentado (Anexo I);

III – progressão vertical do servidor por adição de referências salariais por tempo de serviço na UEPB, considerando-se, para efeito de cálculo, o número de anos de efetivo serviço na Universidade dividido por 04 (quatro), menos a fração resultante, que será contada para o cálculo da referência seguinte;

IV – progressão vertical do servidor por adição de referência por capacitação eventualmente obtida através de curso de atualização ou aperfeiçoamento realizado nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º Para análise, a Comissão de que trata o caput deste artigo deverá considerar os seguintes parâmetros do servidor:

I – possuir os requisitos exigidos pela nova função na data de implantação das funções da nova estrutura;

II – estar desenvolvendo atividades inerentes à função pretendida, no mínimo, há 03 (três) anos na condição de servidor estável, mediante comprovação inequívoca, até a data da publicação da resolução de aprovação deste Plano, exceto para a função de Agente de Segurança, em que só serão reenquadrados, posteriormente, os vigilantes que possuam certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior, após realização de curso de nível técnico na área de segurança de, no mínimo, 200 horas/aula.

Art. 24. O servidor poderá contestar administrativamente o reenquadramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do seu primeiro pagamento após o novo Plano.

Art. 25. A Universidade garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão e deverá receber relatório bimensal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Os servidores da UEPB ocupantes de cargos de provimento em comissão, além daqueles postos à sua disposição serão remunerados na forma da legislação específica.

Art. 27. Os temas abrangentes e omissos neste Plano de Cargo, Carreira e Remuneração serão disciplinados pelo Estatuto e Regimento da UEPB, Regime Jurídico do Servidor Público da Paraíba ou deliberados pelo Conselho Universitário da UEPB.

Art. 28. Com a aprovação desta nova estrutura, fica transformada a nomenclatura de grupos de níveis em classes e subgrupos em níveis, com referências em quantidade necessária para definir o valor do vencimento estabelecido pelas regras deste Plano, respeitando-se o limite constitucional.

Art. 29. Para as novas investidas, como também para os possíveis aproveitamentos de servidores da estrutura anterior, ficam criadas as funções em suas respectivas classes e níveis, conforme os artigos 4º, 5º e 6º deste Plano, com as quantidades definidas no Anexo II.

Art. 30. Serão extintos imediatamente do quadro funcional da UEPB os cargos da estrutura anterior, aproveitando-se os servidores neles nomeados para outras funções de atividade, grau de instrução e complexidade compatíveis com as exigências contidas na descrição e análise de cada função da nova estrutura de cargo único.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

ANEXO I

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS

CLASSES										REGIMES		
A					B			C	T20	T30	T40	
I	II	III	IV	V	I	II	III	I				
1									466,67	700,00	933,33	
2									494,67	742,00	989,33	
3	1								524,35	786,52	1048,69	
4	2								555,81	833,71	1111,61	
5	3	1							589,16	883,73	1178,31	
6	4	2							624,51	936,76	1249,01	
7	5	3	1						661,98	992,96	1323,95	
8	6	4	2						701,69	1052,54	1403,39	
9	7	5	3	1					743,80	1115,69	1487,59	
10	8	6	4	2					788,42	1182,64	1576,85	
11	9	7	5	3	1				835,73	1253,59	1671,46	
12	10	8	6	4	2				885,87	1328,81	1771,75	
13	11	9	7	5	3	1			939,03	1408,54	1878,05	
14	12	10	8	6	4	2			995,37	1493,05	1990,73	
15	13	11	9	7	5	3	1		1055,09	1582,63	2110,18	
	14	12	10	8	6	4	2		1118,39	1677,59	2236,79	
	15	13	11	9	7	5	3	1	1185,50	1778,25	2370,99	
		14	12	10	8	6	4	2	1256,63	1884,94	2513,25	
		15	13	11	9	7	5	3	1332,02	1998,04	2664,05	
			14	12	10	8	6	4	1411,95	2117,92	2823,89	
			15	13	11	9	7	5	1496,66	2244,99	2993,33	
				14	12	10	8	6	1586,46	2379,69	3172,93	
				15	13	11	9	7	1681,65	2522,48	3363,30	
					14	12	10	8	1782,55	2673,82	3565,10	
						15	13	11	1889,50	2834,25	3779,01	
							14	12	2002,87	3004,31	4005,75	
								15	2123,05	3184,57	4246,09	

						14	12	2250,43	3375,64	4500,86
						15	13	2385,45	3578,18	4770,91
							14	2528,58	3792,87	5057,16
							15	2680,30	4020,44	5360,59

CLASSES:

A - FUNDAMENTAL:

I – Fundamental Menor	IV – Ensino Técnico
II – Fundamental Maior	V – Ensino Superior
III – Ensino Médio	Especialização: 10% na área e 5% fora da área

B - MÉDIO:

I – Ensino Médio	III – Ensino Superior
II – Ensino Técnico	Especialização: 10% na área e 5% fora da área

C - SUPERIOR:

I – Ensino Superior	10% Especialização na área 20% Mestrado na área 30% Doutorado na área
---------------------	---

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CLASSES E CARGOS DO PLANO ANTIGO COM AS CLASSES E FUNÇÕES DO NOVO PLANO.

Classe A

PLANO ANTIGO		PLANO NOVO	
Cargo no Plano Antigo	Classe	Função no Plano Novo	Classe
Agente de Portaria	GNA	Agente de Portaria	A
Auxiliar de Serviços Diversos	GNA	Auxiliar de Limpeza	A
-----	----	Auxiliar de Cozinheiro	A
-----	----	Auxiliar de Pedreiro	A
-----	----	Ajudante de Eletricista	A
-----	----	Jardineiro	A
-----	----	Pintor de Parede	A
-----	----	Encanador	A
Tratorista	GNM	Operador de Máquinas Agrícolas	A
Agente Administrativo	GNA	Auxiliar Administrativo	A
Agente Administrativo Auxiliar			
Auxiliar de Secretaria			
Auxiliar Técnico	GNA	Auxiliar Técnico	A
Auxiliar de Laboratório			
Atendente de Biblioteca	GNA	Auxiliar de Biblioteca	A
Auxiliar de Serviços	GNM		
Bibliotecário			
Artífice Carpinteiro/Marceneiro	GNA	Carpinteiro	A
Artífice Carpinteiro/Marceneiro	GNA	Marceneiro	A
Artífice Pedreiro	GNA	Pedreiro	A
Artífice Eletricista	GNA	Eletricista	A
Impressor Gráfico	GNA	Impressor Gráfico	A
Motorista	GNA	Motorista	A
Vigilante	GNA	Vigilante	A
Mestre de Obra	GNA	Mestre de Obra	A
Telefonista	GNM	Operador de Centro Telefônico	A
-----	----	Operador de Máquina Reprográfica	A
-----	----	Aux. de Laboratório de Fotografia	A
-----	----	Aux. de Laboratório de Análises Físico-Químicas	A
-----	----	Aux. de Laboratório de Análises Clínicas	A
-----	----	Aux. de Laboratório de Imunobiológico	A

Classe B

PLANO ANTIGO		PLANO NOVO	
Cargo no Plano Antigo	Classe	Função no Plano Novo	Classe
Secretária	GNM	Assistente Administrativo	B
Datilógrafo			
Encarregado de Curso			
Assistente Administrativo			
Assistente Técnico	GNM	Assistente Técnico	B
Artífice Especializado			
Técnico Especializado			
Artífice de Artes Gráficas			

Almoxarife	GNM	Almoxarife	B
Vigilante (com Curso Técnico)*	GNA	Agente de Segurança	B
Arquivista de Documentos	GNM	Arquivista de Documentos	B
Desenhista Projetista	GNM	Desenhista Projetista	B
Técnico em Informática	GNM	Técnico em Informática	B
Técnico de Contabilidade	GNM	Técnico de Contabilidade	B
Técnico de Museologia	GNM	Técnico de Museologia	B
Técnico de Prótese Dentária	GNM	Técnico de Prótese Dentária	B
Técnico de Radiologia	GNM	Técnico de Radiologia	B
Técnico de Segurança do Trabalho	GNM	Técnico de Segurança do Trabalho	B
Técnico em Laboratório	GNM	Técnico em Laboratório	B
Técnico em Secretariado	GNM	Técnico em Secretariado	B
Atendente de Consultório Dentário	GNM GNA	Atendente de Consultório Dentário	B
Atendente de Consultório Odontológico			
Técnico em Agropecuária	GNM	Técnico em Agropecuária	B
Técnico em Áudio Cinematográfico	GNM	Técnico em Estúdio e Multimídia	B
Editor de Imagens			

* Os Vigilantes detentores de certificado de conclusão do Ensino Médio, após realização de Curso Técnico na área de segurança.

Classe C

PLANO ANTIGO		PLANO NOVO	
Cargo no Plano Antigo	Classe	Função no Plano Novo	Classe
Administrador	GNS	Administrador	C
Arquivista	GNS	Arquivista	C
Advogado	GNS	Advogado	C
Analista de Sistemas	GNS	Analista de Sistemas	C
Arquiteto	GNS	Arquiteto	C
Assistente Social	GNS	Assistente Social	C
Bibliotecário	GNS	Bibliotecário	C
Contador	GNS	Contador	C
Designer Promocional	GNS	Designer Promocional	C
Economista	GNS	Economista	C
Engenheiro Civil	GNS	Engenheiro Civil	C
Engenheiro Eletricista	GNS	Engenheiro Eletricista	C
Jornalista	GNS	Jornalista	C
Museólogo	GNS	Museólogo	C
Nutricionista	GNS	Nutricionista	C
Orientador Educacional Supervisor de Ensino	GNS	Pedagogo	C
Psicólogo Educacional	GNS	Psicólogo Educacional	C
Secretária Executiva	GNS	Secretária Executiva	C
Fisioterapeuta	GNS	Fisioterapeuta	C
Farmacêutico Bioquímico	GNS	Farmacêutico Bioquímico	C
Farmacêutico Industrial	GNS	Farmacêutico Industrial	C
Biólogo	GNS	Biólogo	C

ANEXO III Funções da Classe A

Função	Classe	Quantidade
Agente de Portaria	A	80
Auxiliar de Limpeza	A	10
Auxiliar de Cozinheiro	A	05
Auxiliar de Pedreiro	A	10
Ajudante de Eletricista	A	05
Jardineiro	A	15
Pintor de Parede	A	10
Encanador	A	05
Operador de Máquinas Agrícolas	A	05
Auxiliar Administrativo	A	100
Auxiliar Técnico	A	40
Auxiliar de Biblioteca	A	60
Carpinteiro	A	05
Marceneiro	A	05
Pedreiro	A	05
Eletricista	A	05
Impressor Gráfico	A	05
Motorista	A	25
Vigilante	A	65
Mestre de Obra	A	05
Operador de Centro Telefônico	A	10
Operador de Máquina Reprográfica	A	10
Aux. de Laboratório de Fotografia	A	05
Aux. de Laboratório de Análises Físico-Química	A	05
Aux. de Laboratório de Análises Clínicas	A	05
Aux. de Laboratório de Imunobiológico	A	05

Funções da Classe B

Função	Classe	Quantidade
Assistente Administrativo	B	250
Assistente Técnico	B	100
Almoxarife	B	10
Agente de Segurança	B	40
Arquivista de Documentos	B	10
Desenhista Projetista	B	10
Técnico em Informática	B	60
Técnico de Contabilidade	B	05
Técnico de Museologia	B	05
Técnico de Prótese Dentária	B	05
Técnico de Radiologia	B	05
Técnico de Segurança do Trabalho	B	05
Técnico em Laboratório	B	50
Técnico em Secretariado	B	20
Atendente de Consultório Dentário	B	10
Técnico em Agropecuária	B	10
Técnico em Estúdio e Multimídia	B	05
Técnico em Enfermagem	B	05

Funções da Classe C

Função	Classe	Quantidade
Administrador	C	05
Arquivista	C	03
Advogado	C	04
Analista de Sistemas	C	12
Arquiteto	C	04
Assistente Social	C	05
Bibliotecário	C	30
Contador	C	04
Designer Promocional	C	02
Economista	C	02
Engenheiro Civil	C	02
Engenheiro Eletricista	C	02
Comunicólogo	C	08
Museólogo	C	02
Nutricionista	C	02
Pedagogo	C	06
Psicólogo Educacional	C	02
Secretária Executiva	C	03
Fisioterapeuta	C	02
Farmacêutico Bioquímico	C	04
Farmacêutico Industrial	C	04
Biólogo	C	02
Químico	C	02

LEI Nº 8.443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, fixa o seu efetivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e na disciplina, sendo a ele reservada a execução das atividades de defesa civil e das missões específicas de bombeiros militares, além de, quando necessário, efetivação de ações de defesa ambiental.

Art. 2º São atribuições institucionais do Corpo de Bombeiros Militar:

I – prevenir e combater incêndios urbanos, rurais e florestais, assim como realizar busca, resgate e salvamento;

II – executar as atividades de defesa civil e de mobilização previstas na Constituição Federal;

III – realizar perícias técnicas, perícia de incêndio e explosão em local de sinistro;

IV – prover socorro de urgência e atendimento pré-hospitalar;

V – estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico;

VI – notificar, isolar, embargar e interditar, obedecida sua competência, as obras, serviços, habitações e locais de diversão públicos e privados que não ofereçam condições de segurança e de funcionamento;

VII – desempenhar atividades educativas de prevenção e de combate a incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente;

VIII – elaborar Normas Técnicas relativas à segurança de pessoas e bens contra incêndio e pânico;

IX – desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional;

X – estabelecer fiscalização balnearia e salvamento aquático por guarda-vidas;

XI – outras ações definidas na legislação vigente.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar subordina-se administrativamente ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, desenvolvendo suas atribuições de forma integrada com os demais órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública.

Art. 4º O Corpo de Bombeiro Militar é comandado por Oficial da Ativa do último Posto da Corporação, de livre escolha e nomeação através de Ato do Governador do Estado, com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, a serem nomeados na forma desta Lei e da legislação específica:

I – 01 (um) cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-1, com remuneração de R\$ 13.778,62;

II – 01 (um) cargo de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Símbolo CDS-2, com remuneração de R\$ 7.830,00.

Art. 6º No exercício de seus cargos e funções, os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar exercerão o Poder de Polícia Administrativa.

Art. 7º O Corpo de Bombeiros Militar é estruturado em órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial, de Apoio e de Execução, com detalhamento definido em lei específica.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar reger-se-á pelas Leis e regulamentos que são aplicados à Polícia Militar, exceto a Lei de Organização Básica e o Regulamento de Uniforme, até criação de legislação específica.

Art. 9º As dotações orçamentárias do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba são

as mesmas destinadas hoje ao atendimento das despesas correntes e de capital do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, proporcionalmente aos respectivos efetivos.

Parágrafo único. Para implementação desta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a redistribuir os créditos consignados no orçamento do exercício de 2007, os quais seriam destinados ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar para o Corpo de Bombeiros Militar, através de Decreto.

Art. 10. Passam a integrar o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba todos os imóveis, equipamentos, material bélico, viaturas, embarcações, móveis e utensílios em geral pertencentes à Polícia Militar da Paraíba e que estejam sendo utilizados e/ou façam parte da carga do Comando do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba terá o efetivo previsto de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Oficiais do QOBM, 79 (setenta e nove) Oficiais do QOABM, 03 (três) Oficiais do QOEBM, 2.515 (dois mil, quinhentos e quinze) Praças QBMP-0 e 143 (cento e quarenta e três) Praças QBMP-4, totalizando 2.995 (dois mil, novecentos e noventa e cinco) bombeiros militares, disposto na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º As vagas existentes, quando da aprovação da presente Lei, serão consideradas ativas para efeito de promoção e lotação do pessoal já existente.

§ 2º Para efeito de ingresso na Corporação, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba será completado gradualmente no período de quatro anos, na proporção de 1/4 (um quarto) por ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 12. Os graduados oriundos do QSGBM possuidores do Curso de Formação de Sargentos Especialista ingressarão no Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente (QBMP-0), tomando posição hierárquica dentro de sua Graduação, obedecendo à antiguidade de curso e data da última promoção.

Art. 13. Os graduados oriundos do QSGBM que pertenciam à extinta QPMP-7 do QPMG/2 ingressarão no Quadro de Bombeiro Militar Músico e Corneteiro (QBMP-4), tomando posição hierárquica dentro de sua Graduação, obedecendo à antiguidade de curso e data da última promoção.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar ocorrerá mediante concurso público, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14. Integram o Corpo de Bombeiros Militar:

I – Oficiais que pertencem ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM);

II – Oficiais que pertencem aos Quadros de Oficiais de Administração e Especialistas Policiais Militares (QOAPM e QOEPM), oriundos da Qualificação Policial Militar Geral nº 2 (QPMG/2);

III – Alunos Oficiais matriculados no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares na Academia de Polícia Militar do Estado da Paraíba;

IV – Praças que pertencem à Qualificação Policial Militar Geral nº 2 (QPMG/2) e Praças do QSGPM oriundos da QPMG/2;

V – Oficiais que pertencem aos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), Saúde (QOSPM), Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEPM), os quais estejam, até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 25, prestando serviços operacionais ou funcionais em Unidades de Bombeiro Militar;

VI – Praças que pertençam à Qualificação Policial Militar Geral nº 1 (QPMG/1) e os do QSGPM oriundos da Qualificação Policial Militar Geral nº 1 (QPMG/1) os quais estejam, até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 25, prestando serviços operacionais ou funcionais em Unidades de Bombeiro Militar.

§ 1º Os Oficiais e Praças a que se referem os incisos I a IV deste artigo disporão de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para, através de requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, optar pela permanência na Polícia Militar, se estiverem prestando serviços operacionais ou funcionais em Unidades da Polícia Militar antes da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 25.

§ 2º Os Oficiais e Praças a que se referem os incisos V e VI deste artigo disporão de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para, através de requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, optar pela permanência no Corpo de Bombeiros, se estiverem prestando serviços operacionais ou funcionais em Unidades do Corpo de Bombeiros Militar antes da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 15. Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social disciplinará o processamento da requisição a que se referem os parágrafos do artigo anterior.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO)
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA.**

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM)

POSTO	QUANTIDADE
Coronel	05
Tenente-Coronel	15
Major	28
Capitão	46
1º Tenente	54
2º Tenente	107

II – Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM)

POSTO	QUANTIDADE
Capitão	13
1º Tenente	18
2º Tenente	48

**III – Quadro de Praças Bombeiros Militares (QOBM)
(QBMP-0) – Combatentes**

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Subtenente	56
1º Sargento	115
2º Sargento	174
3º Sargento	348
Cabo	462
Soldado	1360

**IV – Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas (QOBM) (QBMP-4) –
Músicos e Corneteiros**

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Subtenente	03
1º Sargento	15
2º Sargento	26
3º Sargento	28
Cabo	30
Soldado	41

LEI Nº 8.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, considerado força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, destina-se a executar e a coordenar as atividades de bombeiro militar no Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba:

I – prevenir e combater incêndios urbanos, rurais e florestais, bem como realizar busca, resgate e salvamento;

II – executar as atividades de defesa civil e de mobilização previstas na Constituição Federal;

III – realizar perícias técnicas e perícia de incêndio e explosão em casos de sinistro;

IV – prover socorro de urgência e atendimento pré-hospitalar;

V – estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico;

VI – notificar, isolar, embargar e interditar, obedecida sua competência, obras, serviços, habitações e locais de diversão públicos e privados os quais não ofereçam condições de segurança e de funcionamento;

VII – desempenhar atividades educativas de prevenção e combate a incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente, dentre outras correlatas a sua competência;

VIII – elaborar Normas Técnicas relativas à segurança de pessoas e bens contra incêndio e pânico;

IX – desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional;

X – estabelecer fiscalização balnearia e o salvamento aquático por guarda-vidas;

XI – outras ações definidas na legislação vigente.

Art. 3º O Corpo Bombeiros Militar da Paraíba vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos do Art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º A administração, o comando e o emprego do efetivo da Corporação são da competência e responsabilidade do Comando Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Geral

Art. 5º O Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba é estruturado em órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial, de Apoio e de Execução.

Art. 6º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba, visando:

I – à sua organização;

II – ao atendimento de suas necessidades de efetivo e de material;

III – ao emprego da Corporação para o cumprimento das suas missões;

IV – ao controle e à coordenação, por meio de diretrizes e ordens, dos seus órgãos de apoio e execução.

Art. 7º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de ensino de toda Corporação, realizando a sua atividade-meio e atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação e se destinam à atividade-fim, cumprindo as missões da Corporação e executando, para isso, as ordens e as diretrizes emanadas dos órgãos de direção, sendo apoiados, em suas necessidades de pessoal e material, pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação, que compreende:

I – Comandante Geral;

II – Subcomandante Geral;

III – Estado Maior, como órgão de Direção Geral;

IV – Conselho Superior de Bombeiro Militar;

V – Diretorias como órgãos de Direção Setorial;

VI – Ajudância Geral, órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando Geral;

VII – Assessoria Jurídica;

VIII – Comissões;

IX – Assessorias.

SEÇÃO I

Do Comandante Geral

Art. 10. O Comandante Geral, responsável pelo comando e administração da Corporação, deve ser Oficial da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros, dentre os Oficiais do Posto de Coronel, nomeado pelo Governador do Estado, com precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 1º O Comandante Geral disporá de um Tenente-Coronel Assistente e de um Capitão Ajudante de Ordens.

§ 2º Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba determinar o imediato afastamento do bombeiro militar que, por sua atuação, tornar-se incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções bombeiros militares a ele inerentes, sendo de imediato instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da falta, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O bombeiro militar afastado do cargo, nas condições mencionadas no parágrafo anterior, ficará privado do exercício de qualquer função de bombeiro militar, até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso, não podendo realizar cursos ou ser promovido.

SEÇÃO II

Do Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior

Art. 11. O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar deve ser Oficial da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros, dentre os Oficiais do Posto de Coronel, com precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 1º O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar acumula as funções de Chefe do Estado-Maior, substitui o Comandante Geral em seus impedimentos eventuais e é o principal assessor do Comandante Geral, dirigindo, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos do Estado-Maior.

§ 2º O Estado-Maior é o Órgão de Direção Geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos Órgãos de Direção Setorial e de Execução no cumprimento de suas missões.

§ 3º O Estado-Maior será assim organizado:

I – Chefe do Estado-Maior;

II – 1ª Seção (BM/1) – assuntos relativos a pessoal e à legislação;

III – 2ª Seção (BM/2) – assuntos relativos a informações;

IV – 3ª Seção (BM/3) – assuntos relativos às operações, instruções, ensino e estatística;

V – 4ª Seção (BM/4) – assuntos relativos à logística e controle de material;

VI – 5ª Seção (BM/5) – assuntos civis, relações públicas e atividades educativas;

VII – 6ª Seção (BM/6) – assuntos relacionados a planejamento, orçamento e FUNESBOM;

VIII – Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COCB) – controle e coordenação da atuação das atividades operacionais.

§ 4º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel BM mais antigo do quadro de Oficiais bombeiros militares.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior de Bombeiro Militar

Art. 12. O Conselho Superior do Corpo de Bombeiros Militar, órgão de deliberação coletiva, assessora o Comandante Geral na formulação e na avaliação de políticas e estratégias, bem como na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, além de exercer as seguintes atribuições institucionais:

- I – aprovar a proposta orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – aprovar o relatório geral e anual do Corpo de Bombeiros Militar;
- III – deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Corpo de Bombeiros Militar a qual lhe seja submetida por quaisquer de seus membros;
- IV – dirimir quaisquer dúvidas ou omissões atinentes à competência dos órgãos que integram o Corpo de Bombeiros Militar;
- V – analisar regras, critérios e princípios para a realização de concurso público para ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças da Instituição, propostas pelo Comandante Geral, observado o disposto em lei;

VI – estabelecer o padrão dos símbolos do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – deliberar sobre os processos de promoção de Oficiais e Praças da Corporação;

VIII – gerenciar e estabelecer as diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar (FUNESBOM) e Convênios;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Corpo de Bombeiros compreende:

- I – Comandante Geral - Presidente;
- II – Subcomandante Geral – Vice Presidente;
- III – Os Diretores – Membros;
- IV – Chefe de Gabinete – 1º Secretário;
- V – Oficial intermediário – 2º Secretário

SEÇÃO IV

Da Corregedoria

Art. 13. A Corregedoria é o órgão responsável pela apuração de infrações atribuídas a Bombeiros Militares.

§ 1º A Corregedoria será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º A Corregedoria compreende:

- I – Corregedor;
- II – Subcorregedor;
- III – Seção de Conselho de Justificação e de Disciplina;
- IV – Seção de Inquéritos;
- V – Seção de Sindicâncias;
- VI – Seção de Processos Administrativos Disciplinares;
- VII – Seção de Expediente;
- VIII – Seção de Arquivo.

SEÇÃO V

Das Diretorias

Art. 14. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, estruturadas sob forma de sistema, para as atividades de administração financeira, ensino, contabilidade, atividades técnicas, auditoria, pessoal e logística.

Parágrafo único. A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- I – Diretoria de Pessoal;
- II – Diretoria de Finanças e FUNESBOM;
- III – Diretoria de Ensino e Instrução;
- IV – Diretoria de Apoio Logístico;
- V – Diretoria de Atividades Técnicas.

Art. 15. A Diretoria de Pessoal – DP é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo recrutamento, seleção, acompanhamento e controle do pessoal ativo, inativo e servidores civis.

§ 1º A Diretoria de Pessoal será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Recursos Humanos:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DP/1 – Seção de Seleção e Inclusão;
- IV – DP/2 – Seção de Identificação;
- V – DP/3 – Seção de Cadastro e Avaliação;
- VI – DP/4 – Seção de Movimentação e Promoção;
- VII – DP/5 – Seção de Justiça e Disciplina;
- VIII – DP/6 – Seção de Inativos e Pensionistas;
- IX – DP/7 – Seção de Assistência Social;
- X – DP/8 – Seção de Expediente.

Art. 16. A Diretoria de Finanças – DF e FUNESBOM é um órgão de direção setorial do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria e tem como finalidade supervisionar as atividades financeiras de todos os órgãos da Corporação, assim como promover a distribuição de recursos orçamentários, extraordinários e oriundos de Fundos e Convênios aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido.

§ 1º A Diretoria de Finanças será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Finanças e FUNESBOM:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DF/1 – Seção de Administração Financeira, de Fundos e Convênios;
- IV – DF/2 – Seção de Contabilidade;
- V – DF/3 – Seção de Auditoria;
- VI – DF/4 – Seção de Expediente;
- VII – DF/5 – Seção de Implantação.

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Instrução – DEI é o órgão de direção setorial responsável pelo sistema de ensino da Corporação, incumbida de formação, aperfeiçoamento, instrução e especialização de Militares do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

§ 1º A Diretoria de Ensino e Instrução será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Ensino e Instrução:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – CEI – Centro de Ensino e Instrução;
- IV – DEI/1 – Seção de Qualificação e Especialização de Oficiais;
- V – DEI/2 – Seção de Qualificação e Especialização de Praças;
- VI – DEI/3 – Seção Técnica de Ensino;
- VII – DEI/4 – Seção de Expediente.

Art. 18. A Diretoria de Apoio Logístico – DAL é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, responsável por planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material.

§ 1º A Diretoria de Apoio Logístico será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Apoio Logístico:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DAL/1 – Seção de Patrimônio Móvel;
- IV – DAL/2 – Seção de Patrimônio Imobiliário;
- V – DAL/3 – Seção de Suprimento e Manutenção de Material;
- VI – DAL/4 – Seção de Suprimento e Manutenção de Obras;
- VII – DAL/5 – Seção de Expediente.

Art. 19. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT é o órgão de direção setorial

responsável pelo controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios e de projetos de edificações antes ou depois de sua liberação ao uso.

§ 1º A Diretoria de Atividades Técnicas será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Atividades Técnicas:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DAT/1 – Seção de Análise de Projetos;
- IV – DAT/2 – Seção de Vistorias e Pareceres;
- V – DAT/3 – Seção de Perícias e Testes;
- VI – DAT/4 – Seção de Expediente;
- VII – DAT/5 – Seção de Hidrantes.

SEÇÃO VI

Da Ajudância Geral

Art. 20. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral, considerando como Unidade Administrativa, bem como outras atividades de pessoal para Corporação como todo.

§ 1º Compete à Ajudância Geral:

- I – Trabalhos de Secretaria;
- II – Administração Financeira e Contabilidade;
- III – Tesouraria;
- IV – Almoxarifado;
- V – Apoio e Segurança do Quartel do Comando Geral;
- VI – Serviços Gerais do Quartel do Comando Geral.

§ 2º Compõem a Ajudância Geral:

- I – Ajudante Geral;
- II – Secretaria;
- III – Banda de Música;
- IV – Seção Administrativa;
- V – Seção de Embarque;
- VI – Companhia de Comando e Serviço.

SEÇÃO VII

Das Comissões

Art. 21. A Comissão de Promoção de Oficiais presidida pelo Comandante Geral e a Comissão de Promoções de Praças presidida pelo Chefe do Estado-Maior terão a sua composição fixada por regulamento, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Quando necessárias, poderão ser ainda criadas outras Comissões, de caráter temporário, a critério do Comandante Geral.

§ 2º As comissões a que se refere este artigo serão compostas por membros natos e outros da escolha do Comandante Geral.

SEÇÃO VIII

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento Superior incumbido de assessorar o Comandante Geral nos diversos aspectos jurídicos da Corporação, sendo exercida por um Advogado Civil nomeado em cargo comissionado e tendo a competência de coordenar as atividades relacionadas com todos os aspectos jurídicos da Corporação, como também:

- I – diligenciar sobre outros assuntos de juridicidade diversa que lhes forem incumbidos pelo Comandante Geral;
- II – manter atualizada a legislação de interesse do Corpo Bombeiros Militar da Paraíba, acompanhando publicações no Diário Oficial do Estado, da União e da Justiça;
- III – pronunciar-se em pareceres e informações objetivando posicionamentos legais;
- IV – coordenar e elaborar contratos, convênios e acordos.

SEÇÃO IX

Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção e destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação serão integradas por profissionais civis contratados ou por servidores estaduais, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO III

Constituição e Atribuição dos Órgãos de Apoio

Art. 24. Os órgãos de apoio compreendem:

- I – Órgão de apoio de ensino:
 - a) Centro de Ensino e Instrução (CEI);
- II – Órgão de apoio logístico:
 - a) Seção de Suprimento e Manutenção de Materiais (SSMM);
 - b) Seção de Suprimento e Manutenção de Obras (SSMO).

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Apoio

Art. 25. O Órgão de apoio de ensino subordina-se à Diretoria de Ensino e Instrução e tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos Praças da Corporação.

Parágrafo único. A formação, a especialização e o aperfeiçoamento de Oficiais poderão ser realizados em escolas de outras Corporações.

Art. 26. Os Órgãos de apoio logístico subordinam-se à Diretoria de Apoio Logístico e destinam-se ao recebimento, à estocagem, à distribuição de suprimento e à manutenção de todo o material.

Art. 27. A Seção de Suprimento e Manutenção de Materiais é o órgão de apoio incumbido do recebimento, do armazenamento, da distribuição e da manutenção do material.

Art. 28. A Seção de Suprimento e Manutenção de Obras é o órgão de apoio incumbido de atender às necessidades de obras e aos reparos nos aquartelamentos e edifícios da Corporação.

Art. 29. A Seção de Assistência Social subordina-se à Diretoria de Pessoal e tem a seu cargo a assistência social ao pessoal da Corporação e seus dependentes.

Art. 30. A Seção de Implantação subordina-se à Diretoria de Finanças e tem a seu cargo o acompanhamento do pagamento do pessoal ativo.

Art. 31. A Seção de Inativos subordina-se à Diretoria de Pessoal e tem a seu cargo o acompanhamento do pagamento do pessoal inativo.

CAPÍTULO IV

Constituição e Atribuição dos Órgãos de Execução

Art. 32. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar constituem as Unidades Operacionais da Corporação.

§ 1º Os Órgãos de Execução são organizados de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução das atividades fins, atividades de defesa civil e operações de bombeiros em todo Estado.

§ 2º Compõem os órgãos de execução:

- I – 1º Batalhão de Bombeiro Militar;
- II – 2º Batalhão de Bombeiro Militar;
- III – 3º Batalhão de Bombeiro Militar;
- IV – 4º Batalhão de Bombeiro Militar;
- V – 5º Batalhão de Bombeiro Militar;
- VI – Batalhão de Busca e Salvamento.

§ 3º Os Batalhões de Bombeiro Militar são responsáveis por todas as atividades operacionais de ações de bombeiro e defesa civil em sua área de atuação.

§ 4º O Batalhão de Busca e Salvamento é responsável por todas as atividades operacionais de busca e salvamento em sua área de atuação.

Art. 33. O Batalhão de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Companhia Regional de Bombeiro Militar (CRBM);
- III – Centro de Atividades Técnicas;
- IV – Companhia de Bombeiro Militar (CBM);
- V – Companhia de Comando e Serviço (CCSv).

Art. 34. O Batalhão de Busca e Salvamento compreende:

- I – Comando;
- II – Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar (CRAPH);
- III – Companhia de Busca e Salvamento (CBS);
- IV – Companhia de Atendimento Pré-Hospitalar (CAPH);
- V – Companhia de Comando e Serviço (CCSV).

Art. 35. A Companhia Regional de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Centro de Atividades Técnicas;
- III – Pelotão de Combate a Incêndio;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento;
- V – Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- VI – Pelotão de Comando e Serviço.

Art. 36. A Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar – SGRAPH

compreende:

- I – Comando;
- II – 1º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- III – 2º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV – Pelotão de Comando e Serviço.

Art. 37. A Companhia de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Pelotão de Combate a Incêndio;
- III – Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento.

Art. 38. A Companhia de Comando e Serviço compreende:

- I – Comando;
- II – Seção de Educação Física;
- III – 1º Pelotão de Comando e Serviço (Guarda);
- IV – 2º Pelotão de Comando e Serviço (Expediente).

Art. 39. A Companhia de Busca e Salvamento compreende:

- I – Comando;
- II – Pelotão de Busca e Salvamento em Altura;
- III – Pelotão de Busca e Salvamento Terrestre;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento Aquático.

Art. 40. A Companhia de Atendimento Pré-Hospitalar compreende:

- I – Comando;
- II – 1º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- III – 2º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar.

Art. 41. O Quadro de Organização (QO) da Corporação estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades de Bombeiros.

CAPÍTULO IV Do Pessoal

Art. 42. O Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba compõe-se de duas partes:

- I – Pessoal da ativa;
- II – Pessoal inativo.

Art. 43. O Pessoal da Ativa do Corpo de Bombeiros é composto por Oficiais Bombeiros Militares e Praças Bombeiros Militares.

§ 1º Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares são constituídos dos seguintes quadros básicos:

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOBM, destinado ao exercício, dentre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração dos diversos órgãos da Instituição e integrado por oficiais possuidores do respectivo Curso de Formação de Oficiais, em nível de graduação, realizado nas diversas unidades federativas;

II – Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares – QOABM, destinado ao exercício de atividades subsidiárias aquelas previstas para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e integrado por oficiais possuidores do respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

§ 2º Os aspirantes e os alunos oficiais são Praças Especiais da Corporação.

§ 3º Os Praças Bombeiros Militares constituem os seguintes quadros:

I – Quadro de Praças BM – QPBM - O: destinado à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio do Corpo de Bombeiros Militar ou em outra instituição de ensino;

II – Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM - 4: destinado à execução das atividades da Banda de Música e corneteiro e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio do Corpo de Bombeiros Militar ou em outra instituição de ensino;

III – Quadro Suplementar Geral Bombeiro Militar – QSGBM: destinado à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação de soldado e dos Cursos de Habilitação.

§ 4º O Quadro de Civis – QC constitui o apoio a qualificações específicas e será integrado por profissionais civis contratados ou por servidores estaduais, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado, tais como:

- I – Médicos, em suas diversas especialidades;
- II – Odontólogos;
- III – Contador;
- IV – Engenheiro Civil;
- V – outros que se fizerem necessários à assistência do profissional e eficiência da gestão da instituição.

Art. 44. O Pessoal Inativo compõe-se de:

- I – Pessoal da Reserva;
- II – Pessoal Reformado.

§ 1º Os Bombeiros da Reserva Remunerada poderão ser convocados pela Secretaria de Estado da Administração a pedido do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

§ 2º Os Bombeiros Reformados estão dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa.

Art. 45. O Governador do Estado baixará, através de Decreto, as Normas para a qualificação Bombeiro Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO V Do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 46. O efetivo do Corpo de Bombeiro Militar será fixado em legislação própria, proposta pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 47. Respeitada a Lei de Fixação de Efetivo, o Comandante Geral da Corporação elaborará os Quadros de Organização (QO), os quais serão aprovados pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 48. A Organização Básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada, progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

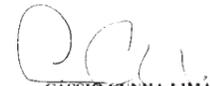
Art. 49. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na forma da legislação em vigor, observado o quadro estabelecido em Lei, poderá propor contratação de pessoal civil, para prestação de serviço de natureza técnica ou especializada, à Corporação.

Art. 50. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, a transformação, a extinção, a denominação, a localização e a estrutura dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e órgãos de execução do Corpo de Bombeiro Militar, de acordo com a Organização Básica prevista nesta Lei, dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 51. As áreas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Batalhão de Bombeiro Militar, Batalhão de Busca e Salvamento e as Subáreas das Companhias Regionais de Bombeiro Militar, os Quadros de Organização pormenorizados, bem como a distribuição do efetivo, serão estabelecidos por Decreto Governamental, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, com a finalidade de:

I – custear programas de modernização institucional e de investimento no aperfeiçoamento da Administração Tributária;

II – promover a formação e o treinamento de recursos humanos vinculados à Administração Tributária;

III – executar outras ações voltadas para o aprimoramento da arrecadação tributária;

IV – realizar programas de educação fiscal;

V – manter ações e atividades da Administração Tributária.

Art. 2º Os créditos orçamentários, inclusive de natureza suplementar e especial, vinculados ao FADAT, serão custeados com recursos originários de:

I – convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos internacionais e nacionais;

II – operações de créditos internas ou externas, destinadas às finalidades precípua do FADAT;

III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação das multas por infração à legislação tributária ocorrida no exercício financeiro anterior;

IV – doações e o produto de outras receitas eventuais, quando vinculadas ou destinadas ao FADAT.

§ 1º Se os recursos ordinários destinados aos créditos orçamentários do FADAT alcançarem valor inferior ao mínimo fixado no inciso III do *caput* deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, abrir crédito suplementar, para assegurar ao FADAT crédito orçamentário igual ou superior ao montante definido no citado inciso.

§ 2º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, acrescidos de eventuais suplementações e créditos especiais, vinculados a recursos ordinários do Estado, serão financeiramente disponibilizados para o FADAT até o dia 30 (trinta) de cada mês do exercício financeiro.

Art. 3º Os recursos do FADAT serão exclusivamente aplicados na realização de despesas destinadas ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º É expressamente vedada a utilização de recursos do FADAT para custeio de despesas com pessoal.

§ 2º Dos recursos destinados ao FADAT, será destinado, no mínimo, para a Escola de Administração Tributária – ESAT, 30% (trinta por cento).

Art. 4º A gestão do FADAT será realizada pelo Secretário de Estado da Receita, na forma do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O FADAT terá contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos fica sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

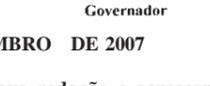
Art. 6º Fica autorizado o remanejamento dos saldos de créditos orçamentários vinculados ao FADEF, criado pela Lei nº 4.980, de 30 de novembro de 1987, para o FADAT.

Art. 7º Para reforçar as dotações do FADAT e assegurar sua implementação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como, em 2008, se for o caso, remanejar as dotações consignadas no orçamento então vigente do FADEF para o FADAT.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei nº 4.980/87 e seu respectivo regulamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º, da Lei 6.308, de 02 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

I – Órgão de Coordenação: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA;

II – Órgão Deliberativo e Normativo: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

III – Órgão Gestor: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

IV – Órgãos de Gestão Participativa e Descentralizada: Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 7º

I – o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA, que o presidirá;

II – os Secretários de Estado ou seus substitutos legais:

a) do Planejamento e Gestão;

b) do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

c) da Infra-estrutura;

d) da Saúde;

III – um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

b) Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

c) Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA;

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER;

e) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM;

f) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – um representante do Poder Público municipal e respectivo suplente, indicados pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

V – um representante de cada um dos seguintes usuários e entidades representativas de usuários de recursos hídricos:

a) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

b) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;

- c) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
d) Associação de Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN;
e) SINDALCOOL – Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool no

Estado da Paraíba;

VI – um representante de cada uma das seguintes organizações civis de recursos hídricos:

- a) Universidade Federal da Paraíba – UFPPB;
b) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
c) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;
e) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES;

VII – um representante de cada um dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio estadual;

VIII – um representante das organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de um ano de existência legal, e seu suplente, escolhido em processo seletivo a ser coordenado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III, V e VI do *caput* deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Ocorrendo a extinção de quaisquer dos órgãos ou entidades previstos no *caput* deste artigo ou a recusa à ocupação da vaga, caberá ao CERH promover o ajuste na sua composição, respeitado o respectivo setor.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, equipara-se à recusa à ocupação da vaga a falta injustificada do representante do órgão ou entidade a mais de quatro reuniões consecutivas.

§ 4º O Diretor Presidente da AESA comporá o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na condição de Secretário Executivo e, nos impedimentos do presidente, será seu substituto legal.”

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida das Subseções I e II, com a seguinte redação:

“Subseção I

Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 10-A. Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – analisar e aprovar a Política Estadual de Recursos Hídricos e acompanhar a sua execução;

II – analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, acompanhar a sua execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV – definir as prioridades de investimento de recursos financeiros relacionados com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V – aprovar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado da Paraíba;

VI – aprovar o enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII – formular programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – FERH;

VIII – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IX – estabelecer os critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso e definir os valores a serem cobrados;

X – deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, com base nas propostas apresentadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XI – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XII – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

XIII – arbitrar, em segunda instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

XIV – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XV – arbitrar os conflitos existentes entre Comitês de Bacia Hidrográfica;

XVI – instituir Câmaras Técnicas;

XVII – elaborar e submeter à aprovação do Governador do Estado o seu regimento interno;

XVIII – colaborar com o Governo do Estado na celebração de convênios e acordos com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do setor de recursos hídricos;

XIX – exercer as competências de comitê de bacia hidrográfica, nas bacias de rios estaduais enquanto estes não forem instituídos;

XX – estabelecer os mecanismos e regulamentos de ré-uso de águas servidas e de dessalinização de água salobra no âmbito do Estado da Paraíba;

XXI – incentivar e subsidiar todas as formas de acumulação de recursos hídricos destinados à produção de alimentos e à produção agroindustrial de bioenergia, respeitando as necessidades e as limitações dos setores produtivos e da agroindústria, de forma a garantir a sustentabilidade econômica.

Subseção II

Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Art. 10-B. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, acompanhar a sua execução e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

V – propor os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos, sempre com o propósito de responsabilizar e ampliar o universo de usuários sobre a importância dos mesmos, e sugerir os valores a serem cobrados com base em estudos de viabilidade econômico-financeira sobre o impacto de qualquer cobrança sobre as atividades e a competitividade do agronegócio e da agricultura familiar, assim como sobre a geração de empregos na região.”

Art. 3º O art. 15 da Lei 6.308, de 02 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“**Art. 15.**

§ 1º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA cobrará uma taxa administrativa para fazer face às despesas de análise processual e de vistoria técnica, para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hídrica, cujos critérios e valores serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Dependerá de prévia licença da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA a execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas de domínio do Estado da Paraíba suscetíveis de alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.”

Art. 4º Os artigos a seguir enunciados, da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º A cobrança será efetuada pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e deverá estar compatibilizada e integrada com os demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, sendo vinculada aos programas de investimentos definidos nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 2º Os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

§ 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos mecanismos de incentivo e redução do valor a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos, em razão de investimentos voluntários para ações de melhoria da qualidade e da quantidade da água e do regime fluvial, as quais resultem em sustentabilidade ambiental da bacia e tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.

§ 4º Os valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos originários de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados, transferidos através de obras implantadas pela União, serão estabelecidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, em articulação com o órgão federal competente, assegurada a participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês das Bacias Hidrográficas beneficiárias na discussão da proposta de cobrança.

Art. 20. A periodicidade de revisão dos valores a serem cobrados, bem como da isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, será estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Art. 23. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH será administrado pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e supervisionado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA submeterá, semestralmente, a prestação de contas referente à movimentação financeira do FERH para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que terá o prazo de até trinta dias para apreciá-la.

§ 2º O regulamento do FERH será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25.

§ 1º As prioridades na aplicação dos recursos do FERH serão definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, com base em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

§ 2º Os recursos do FERH serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FERH em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 26. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão obrigatoriamente depositados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos e aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, devendo ser utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão consignados em fontes de recursos próprias, por bacia hidrográfica, para as aplicações previstas neste artigo.

§ 4º A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA manterá registros contábeis que correlacionem as receitas e as despesas com as bacias hidrográficas em que foram geradas.

§ 5º A prioridade na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos provenientes de obras de transposição de bacias realizadas pela União será a restituição, no que couber, das despesas com operação e manutenção da infra-estrutura hídrica.

§ 6º Aplica-se aos recursos a que se refere o *caput* o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas, mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 114, de 28 de setembro de 2007, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 31 de março de 2008, e homologada pelo fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 29.004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
016/2007	03/12/07	Bom Jesus	Rural e Urbana
011/2007	12/12/07	São Sebastião do Umbuzeiro	Rural

DECRETO Nº 29.005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Regimento Interno do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR – PB, revoga o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR – PB, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR – PB

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I

Da Caracterização e Objetivos

Art. 1º O Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR – PB, criado pela Lei nº 6.523, de 10 de setembro de 1997, sucedâneo do Projeto Nordeste do Estado da Paraíba – PNE/PB, criado pela Lei nº 5.760/1993, constitui-se uma unidade administrativa de natureza autônoma e provisória, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com os seguintes objetivos:

I – definir, formular e coordenar o planejamento, a execução e o controle das ações direcionadas a provisionar a infra-estrutura social e econômica básica das comunidades mais pobres da zona rural;

II – criar oportunidades de ocupação e renda, visando a combater a pobreza rural e suas consequências;

III – assegurar a execução unificada das metas propostas nos Planos Operativos Anuais – POA;

IV – acompanhar os resultados obtidos junto ao público alvo, evidenciando as modificações econômicas e sociais resultantes do processo.

Seção II

Dos recursos

Art. 2º Constituem recursos do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba:

I – empréstimos e contribuições de organismos internacionais;

II – dotações especiais consignadas no Orçamento Geral do Estado da Paraíba;

III – recursos oriundos de orçamentos de Prefeituras Municipais e de associações comunitárias, envolvidas no Projeto Cooperar do Estado da Paraíba;

IV – recursos de qualquer origem transferidos do Governo Federal, Órgãos Públicos e Privados em favor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba ou do Projeto de Redução da Pobreza Rural.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Projeto Cooperar é constituída pelas seguintes unidades:

I – Coordenadoria Geral;

II – Secretaria da Coordenadoria Geral;

III – Assessoria Técnica;

IV – Chefia de Gabinete;

V – Assessoria de Imprensa;

VI – Assessoria Jurídica;

VII – Gerência de Finanças;

VIII – Subgerência de Execução Financeira;

IX – Subgerência de Recursos Externos

X – Subgerência de Prestação de Contas

XI – Gerência de Administração;

XII – Subgerência Administrativa;

XIII – Subgerência de Transporte;

XIV – Subgerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

XV – Gerência Executiva Técnica;

XVI – Assessoria Técnica de Gerenciamento de Informação;

Análise XVII – Assessoria Técnica de Programação e de Sistema;

XVIII – Gerência Operacional de Planejamento de Desenvolvimento Rural

XIX – Gerência Operacional de Monitoramento;

XX – Gerência Operacional de Capacitação;

XXI – Gerência(s) Regional(is) de: Areia, Itaporanga, Patos e Pombal;

§ 1º As unidades que compõem a estrutura organizacional a que se refere este artigo serão geridas por servidores públicos estaduais, designados para essa atribuição por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ao servidor público estadual posto à disposição do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba poderá ser concedida a Gratificação de Atividade Especial, a que se refere o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, por solicitação do gestor da Coordenadoria Geral ao Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º As unidades que compõem a estrutura organizacional básica do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba têm as seguintes competências:

I – da Coordenadoria Geral:

a) assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e metas constantes do acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial;

b) promover o gerenciamento administrativo, técnico e financeiro das ações envolvidas pelo Projeto de Redução da Pobreza Rural – PRPR;

c) articular e integrar os diversos setores do Projeto;

d) promover a elaboração e compatibilização dos Planos Operativos Anuais e Plurianuais;

e) firmar contratos, convênios e outros documentos afins;

f) estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

II – da Secretaria da Coordenadoria Geral:

a) articular a Coordenadoria com as unidades que compõem a estrutura organizacional do Cooperar;

b) organizar o fluxo de informações e manter arquivo e pastas atualizadas;

c) organizar a agenda da coordenadora geral, observando todos os seus compromissos;

d) redigir e expedir documentos da Coordenadoria Geral;

e) realizar outras atividades afins.

III – da Assessoria Técnica:

a) prestar assessoramento direto à Coordenadoria Geral;

b) assessorar, quando solicitada, as unidades que compõem a estrutura organizacional do Cooperar;

c) desempenhar atividades afins.

IV – da Chefia de Gabinete:

a) coordenar a representação social e política e encaminhar o expediente da Coordenadoria Geral;

b) coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse do órgão;

c) viabilizar a programação de eventos do Projeto;

d) promover a divulgação das ações do Projeto, através da Assessoria de Imprensa;

e) coordenar e controlar as atividades da Assessoria Jurídica;

f) desenvolver outras atividades afins.

V – da Assessoria de Imprensa:

a) intermediar a relação do Projeto com agência de publicidade credenciada, para criação e veiculação de campanhas e material promocional;

b) efetuar o relacionamento com os veículos de comunicação, através de matérias, agendamento de entrevistas, divulgação de eventos e sugestões de pautas relativas às atividades do órgão;

c) divulgar as ações do PRPR junto ao público interno;

d) manter o acervo de fotografias e imagens, organizar jornais, revistas e arquivos de notícias publicadas na imprensa escrita e falada e portal eletrônico;

e) atualizar a página eletrônica do Cooperar.

VI – da Assessoria Jurídica

a) coordenar e controlar as atividades jurídicas do Projeto Cooperar;

b) representar o Coordenador Geral do Projeto, quando autorizado, judicial ou extrajudicialmente;

c) examinar e emitir parecer sobre minutas de editais de licitações, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Cooperar;

d) elaborar documentos e emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

e) atuar em estreita articulação com a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas, nas relações com o Poder Judiciário, nas representações de interesse do Cooperar e outros assuntos relacionados a questões advindas de convênios, contratos e outros instrumentos firmados pelo Cooperar;

f) desenvolver outras atividades afins.

VII – da Gerência de Finanças:

a) planejar, coordenar e dirigir as atividades relacionadas às finanças no âmbito do Projeto Cooperar;

b) supervisionar, coordenar e controlar os sistemas de orçamento e contabilidade;

c) participar da elaboração da programação de desembolso dos projetos comunitários;

d) supervisionar a utilização dos recursos recebidos de convênios com instituições internacionais, nacionais, públicas ou privadas;

e) supervisionar a gestão financeira dos projetos comunitários, principalmente a prestação de contas, garantindo o cumprimento das normas da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

f) desenvolver outras atividades afins.

VIII – da Subgerência de Execução Financeira

a) realizar o controle da execução orçamentária;

b) emitir e controlar os empenhos;

c) realizar a liquidação das despesas;

d) fazer os pagamentos de acordo com as normas em vigor;

e) realizar a contabilidade do órgão;

f) emitir relatórios, balancetes financeiros e o balanço anual;

g) executar outras atividades afins.

IX – da Subgerência de Recursos Externos:

a) preparar a proposta orçamentária do Projeto Cooperar;

b) coordenar e controlar a aplicação dos recursos financeiros advindos dos empréstimos externos;

c) emitir relatórios, demonstrativos e balancetes periódicos referentes aos recursos dos empréstimos em moeda estrangeira;

d) controlar a distribuição, com os recursos dos projetos comunitários aprovados, de acordo com os saldos disponíveis na conta do empréstimo;

e) desenvolver outras atividades afins.

X – da Subgerência de Prestação de Contas:

a) receber a prestação de contas dos recursos alocados;

b) controlar as liberações das parcelas dos convênios assinados, após análise e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

c) orientar os conselhos municipais e as associações comunitárias com relação ao processo de prestação de contas dos recursos recebidos;

d) preparar a prestação de contas global dos recursos repassados aos subprojetos comunitários e de todas as atividades desenvolvidas pelo Projeto Cooperar;

e) atender aos trabalhos de auditoria e outras fiscalizações, em função dos acordos e convênios assinados;

f) cumprir os prazos estabelecidos pelo contrato de empréstimo e Tribunal de

Contas do Estado

- g) desempenhar outras atividades afins.
 XI – da Gerência de Administração:
 a) apoiar os diversos setores do Projeto Cooperar, com relação a pessoal, bens patrimoniais, transportes e serviços gerais;
 b) realizar a política de pessoal;
 c) planejar a distribuição e manutenção do espaço físico e dos bens patrimoniais;
 d) organizar o plano de segurança física do órgão;
 e) fazer o planejamento anual da distribuição do material de expediente e de consumo;
 f) coordenar a implantação de placas, referente a obras financiadas pelo Cooperar;
 g) executar outras atividades afins.
 XII – da Subgerência Administrativa:
 a) manter atualizado o controle da vida funcional do pessoal a serviço do Projeto Cooperar;
 b) elaborar e organizar o plano de férias anual de pessoal;
 c) controlar e distribuir os bens patrimoniais do órgão;
 d) distribuir e controlar o material de consumo, pelos diversos setores, de acordo com a programação da Gerência Administrativa;
 e) coordenar os serviços de protocolo interno;
 f) desempenhar outras atividades afins.
 XIII – da Subgerência de Transporte:
 a) controlar a utilização, a guarda, a conservação e o emplacamento dos veículos do Cooperar;
 b) autorizar o abastecimento e as revisões periódicas da frota;
 c) manter e controlar o estoque de peças e acessórios ao funcionamento dos veículos;
 d) organizar a escala de viagens dos motoristas à disposição do Cooperar;
 e) executar outras atividades afins.
 XIV – da Subgerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:
 a) coordenar os serviços de manutenção, segurança, conservação e limpeza da Unidade Técnica do Cooperar;
 b) promover o tombamento dos bens adquiridos e o controle patrimonial do órgão;
 c) controlar e fiscalizar a manutenção dos bens permanentes, equipamentos e instalações;
 c) realizar trimestralmente o balanço dos bens em estoque;
 d) exercer outras atividades afins.
 XV – da Gerência Executiva Técnica:
 a) coordenar o planejamento e o acompanhamento das ações do Cooperar em todas as fases da implementação dos subprojetos comunitários, bem como as avaliações;
 b) definir estratégia de atuação do Projeto, bem como os instrumentos de ação e seus respectivos mecanismos;
 c) estimular e promover parcerias e ações integradas com as Prefeituras Municipais, ONG's, Conselhos Municipais e Associações Comunitárias;
 d) formular proposta de monitoramento, supervisão, avaliação e implantação de subprojetos;
 e) proceder ampla campanha de divulgação do Projeto junto às comunidades beneficiárias, visando a aumentar o conhecimento das normas de funcionamento, a transparência e a participação;
 f) assegurar que os exames dos impactos ou efeitos adversos dos subprojetos sobre o meio ambiente seja parte integrante do processo de análise e aprovação dos subprojetos, tanto pela UT, quanto pelos conselhos municipais;
 g) identificar a necessidade de assistência técnica especializada e capacitação, conforme o tipo de subprojeto, e orientar a comunidade sobre como obtê-la, através de contratação ou articulação de parcerias;
 h) gerir um programa de Capacitação para técnicos e beneficiários no âmbito dos subprojetos.
 XVI – da Assessoria Técnica de Gerenciamento de Informação:
 a) aperfeiçoar o sistema de informações do Cooperar, garantindo gerenciamento eficiente;
 b) manter armazenadas e catalogadas a informações produzidas pelo Cooperar;
 c) analisar dados visando a avaliar o impacto dos subprojetos;
 d) operar em rede, facilitando a captação de informações e garantindo acesso às informações a todos os setores;
 e) desempenhar outras atividades afins.
 XVII – da Assessoria Técnica de Programação e Análise de Sistema:
 a) identificar e sugerir atividades aos demais setores do Cooperar, visando subsidiar o planejamento de suas atividades;
 b) promover estudos, pesquisas ou atividades específicas aos setores do órgão ou entidades externas, no sentido de melhorar a eficiência e eficácia das ações e fornecer subsídios ao planejamento das atividades;
 c) estabelecer política de utilização dos equipamentos de informática, adotando parâmetros de assistência técnica em hardware e software;
 d) preparar um plano plurianual de informática;
 e) desempenhar outras atividades afins.
 XVIII – da Gerência Operacional de Planejamento de Desenvolvimento Rural:
 a) elaborar propostas de planejamento das ações voltadas para o desenvolvimento local;
 b) identificar oportunidades de investimentos, fazer análise dos subprojetos comunitários e assessoramento na preparação dos mesmos;
 c) preparar demonstrativos de despesas e das aplicações dos recursos liberados;
 d) orientar as aplicações dos recursos financeiros com base nos princípios de eficiência econômica e produtiva;
 e) desempenhar outras atividades afins.
 XIX – da Gerência Operacional de Monitoramento:
 a) acompanhar a execução dos subprojetos comunitários nas suas diversas fases, analisando se os objetivos propostos estão sendo cumpridos;
 b) elaborar relatórios, visando avaliação permanente da implantação dos subprojetos e seus resultados e impactos nas comunidades e região;
 c) acompanhar e avaliar os subprojetos comunitários, com relação à assistência técnica;
 e) acompanhar o trabalho dos conselhos municipais no desenvolvimento das atividades;
 f) executar outras atividades afins.
 XX – da Gerência Operacional de Capacitação:
 a) propor plano de capacitação para equipe técnica, conselhos municipais e associações comunitárias, conforme diretrizes do Projeto de Redução da Pobreza Rural;
 b) coordenar as atividades de capacitação desenvolvidas pela Unidade Técnica;
 c) planejar e coordenar programas de treinamentos junto às comunidades, conselhos municipais e gerências regionais, seminários, intercâmbio de experiências, feiras, encontros e promoções de eventos populares;
 f) desempenhar outras atividades afins.
 XXI – das Gerências Regionais de Areia, Itaporanga, Patos e Pombal:
 a) planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas, através dos subprojetos conveniados com associações comunitárias;
 b) coordenar na região, a execução de atividades relacionadas com a divulgação e capacitação programadas pelo Cooperar;
 c) promover a manutenção e recuperação dos bens móveis e equipamentos da Gerência;
 d) manter o controle de frequência dos servidores;
 e) exercer outras atividades afins.

DECRETO Nº 29.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O "caput" e o § 5º do art. 286 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286. O Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC, Anexo 41, será utilizado para registro diário, pelo Posto Revendedor – PR, dos estoques e das movimentações de compra e venda de gasolinas, óleo diesel, querosene iluminante, álcool etílico hidratado carburante e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP.

§ 5º O LMC terá termos de abertura e de fechamento, cujos números de ordem e data dos eventos serão assentados no livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, observado o seguinte:

I – Termo de Abertura deverá conter as seguintes informações:

- nome do estabelecimento;
- endereço do estabelecimento;
- CNPJ, inscrição estadual e municipal;
- distribuidora com que opera;
- capacidade nominal de armazenamento;
- data de abertura;
- assinatura do representante legal da empresa;

II – Termo de Fechamento deverá conter as seguintes informações:

- data de fechamento;
- assinatura do representante legal da empresa;

III – o preenchimento dos campos do LMC será feito da seguinte forma:

1 – produto a que se refere à folha;
 2 – data;
 3 – estoque físico de abertura dos tanques no dia, cuja medição deverá ser realizada por um único método, sendo que a numeração dos tanques no LMC será efetuada pelo Posto Revendedor – PR;

3.1 – somatório dos volumes dos tanques do produto a que se refere(m) a(s) folha(s);
 4 – números e datas das notas fiscais relativas aos recebimentos do dia;
 4.1 – número do tanque em que foi descarregado o produto;
 4.2 – volume a que se refere à nota fiscal;
 4.3 – somatório dos volumes recebidos;
 4.4 – resultado de (3.1 + 4.3);
 5 – informações sobre as vendas do produto;
 5.1 – número do tanque a que se refere a venda;
 5.2 – número do bico ou da bomba, quando essa tiver apenas um bico de abastecimento;
 5.3 – volume registrado no encerrante de fechamento do dia (desprezar os decimais);
 5.4 – volume registrado no encerrante de abertura do dia (desprezar os decimais);
 5.5 – aferições realizadas no dia;
 5.6 – resultado de (5.3 - 5.4 - 5.5);
 5.7 – somatório das vendas no dia;
 6 – estoque escritural (4.4 - 5.7);
 7 – estoque de fechamento (9.1);
 8 – resultado de (7-6);
 9 – volumes apurados nas medições físicas de cada tanque;
 9.1 – somatório dos valores dos fechamentos físicos dos tanques;
 10 – destinado ao valor das vendas;
 10.1 – anotar o resultado do total de vendas no dia, apurado no campo 5.7, multiplicado o preço bomba do produto;
 10.2 – valor acumulado das vendas no mês;
 11 – campo destinado ao revendedor;
 12 – campo destinado à fiscalização da ANP e de outros órgãos fiscais;
 13 – nesse campo, deverão ser informados:
 a) o número de tanques com suas respectivas capacidades nominais e o número de bicos existentes, quando da escrituração da primeira e última páginas relativas a cada combustível;
 b) instalação ou retirada de tanques e bicos;
 c) troca ou modificação de encerrante, com anotação do volume registrado no encerrante substituído e no novo encerrante;
 d) modificação do método de medição dos tanques;
 e) transferência de produto entre tanques do mesmo PR, sem passar pela bomba

medidora;
 f) variações superiores a 0,6% (seis décimos por cento) do estoque físico, com justificativa, para fins de análise e avaliação dos órgãos de fiscalização;
 g) outras informações relevantes."

Art. 2º O "caput" do inciso IV do art. 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – manter em seu poder, em boa ordem, devidamente registrados na repartição fiscal do seu domicílio, os livros e documentos fiscais, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam, observado o § 3º e o disposto a seguir."

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

"Art. 119.

§ 3º O prazo para a guarda dos livros e documentos fiscais que contiverem registros de operações e prestações objeto de processo pendente será o de sua decisão definitiva, na hipótese em que esta seja proferida após o prazo referido no inciso IV.

Art. 143.

§ 1º

VI – acoberte operação com combustível derivado ou não do petróleo, em desacordo com a legislação federal competente, inclusive as normas emanadas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 267.

§ 11. Para o Livro de Movimentação de Combustíveis de que trata o inciso X, quanto ao seu modelo e forma de escrituração, observar-se-á, no que couber, além do previsto neste Regulamento, as normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 286.

§ 6º A não apresentação do LMC, ou sua apresentação, ao Fisco, com falta ou irregularidades de escrituração, ensejará notificação ao posto revendedor para apresentá-lo corretamente escriturado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de autuação, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A variação máxima permitida no campo 8 do LMC, previsto no item 8 do inciso III do § 5º, referente às perdas e sobras de combustíveis, será de 0,6% (seis décimos por cento) da diferença entre os campos 4.4 e 9.1 também do LMC.

§ 8º A constatação de perda de combustível em percentual superior a 0,6% (seis décimos por cento) constitui saída sem a emissão de documento fiscal, exceto se:

I – for, expressamente comprovada, por órgão de controle ambiental competente, a ocorrência de vazamento nos tanques de combustíveis, caso em que o órgão de fiscalização da receita estadual deve ser imediatamente informado, independente de ação fiscal, ou;

II – tiver sido feita alguma alteração nos encerrantes, na forma estabelecida na legislação de regência, consignada no campo correspondente do LMC, na data da intervenção.

Art. 659.

VI – esteja em desacordo com a legislação federal que regulamente a atividade econômica na qual estiver inserida.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.007, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o pleito da classe empresarial, no sentido de ampliar o prazo de recolhimento de ICMS, referente às operações realizadas em dezembro de 2007,

Considerando, ainda, que o movimento de vendas referentes ao mês de dezembro é superior aos demais, implicando incremento do imposto a recolher,

D E C R E T A:

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro do ano em curso poderá ser efetuado, na forma e nos prazos seguintes:

I – até 10 de janeiro de 2008, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2007;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em até 2 (duas) parcelas, com vencimentos até 15 de fevereiro de 2008 e até 15 de março de 2008, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2007 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2007.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2007 deverá ser pago integralmente na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007 ; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.008 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 66.652,31** (sesenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195 ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	42.000,00
20.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	2.000,00
	3390.47	70	200,00
20.602.5252.4278 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.36	70	429,00
20.605.5009.4165 OPERAÇÃO DE MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA	3390.36	70	1.140,06
28.846.0000.7013 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	70	20.883,25
TOTAL			66.652,31

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir, e por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Própria, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

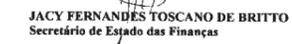
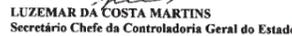
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046.4222 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	1.800,00
20.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	5.600,00
	3390.30	70	10.300,00
	3390.33	70	3.700,00
	3390.36	70	1.900,00
	4490.52	70	9.970,00
20.602.5252.4278 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.39	70	429,00
20.605.5009.4165 OPERAÇÃO DE MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA	3390.39	70	1.140,06
TOTAL DO ORGÃO			34.839,06

EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA	31.813,25
TOTAL	31.813,25
TOTAL GERAL	66.652,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.009 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR
- 09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

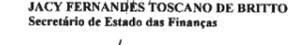
- 09.000 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR
- 09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	12.000,00
TOTAL DO ORGÃO			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.010 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7052 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4590.65	01	5.500.000,00
TOTAL			5.500.000,00

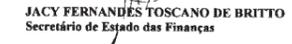
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.011 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 197.000,00** (cento e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	197.000,00
TOTAL			197.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	155.000,00
TOTAL DO ORGÃO			155.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN

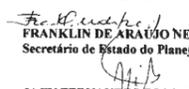
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7046 PENSÃO DO TESOUREO	3190.03	01	42.000,00
TOTAL DO ORGÃO			42.000,00
TOTAL GERAL			197.000,00

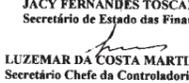
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

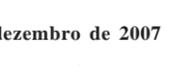
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.012 de 28 de dezembro de 2007**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.380,00** (oito mil, trezentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

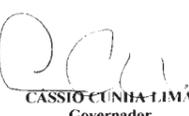
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	8.380,00
TOTAL			8.380,00

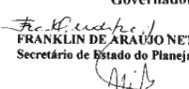
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

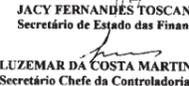
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

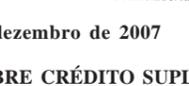
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.013 de 28 de dezembro de 2007**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.646.000,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECADM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	3390.30	01	360.000,00
06.122.5046.4208 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	01	240.000,00

10.122.5046.4197 ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	638.000,00
10.122.5046.4207 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE	3390.30	10	210.000,00
12.122.5046.4196 ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	01	185.000,00
12.122.5046.4206 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	01	13.000,00
TOTAL			1.646.000,00

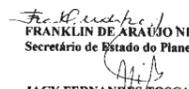
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

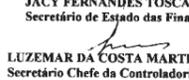
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

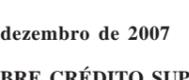
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.014 de 28 de dezembro de 2007**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.368,31** (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	37.368,31
TOTAL			37.368,31

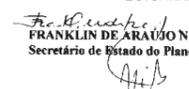
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

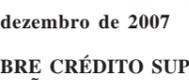
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.015 de 28 de dezembro de 2007**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003 DESPESAS DE EXECÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

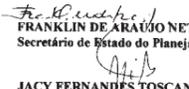
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7046 PENSÃO DO TESOUREO	3190.03	01	11.000,00
TOTAL DO ORGÃO			11.000,00

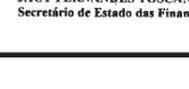
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.016 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.971.000,00** (três milhões, novecentos e setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 - SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.207 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

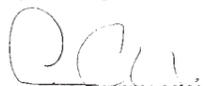
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137.4271 PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS Relatórios de acompanhamento, avaliação e supervisão de obras (UNID) =3	3390.39	00	3.000.000,00
16.122.5046.4205 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.36	00	17.000,00
16.122.5046.4210 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	11.000,00
16.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.39	00	3.000,00 700.000,00
16.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	240.000,00
TOTAL			3.971.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

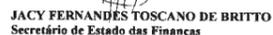
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.017 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 - SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.207 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

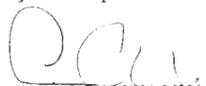
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4210 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	85.000,00
16.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39	70	135.000,00 235.000,00
16.122.5046.4220 VALE TRANSPORTE	3390.49	70	25.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Própria, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

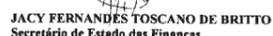
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 29.018 de 28 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3675/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 282.500,00** (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194 CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.39	00	5.000,00 10.000,00 10.000,00

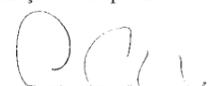
20.122.5046.4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.36 3390.39	00	7.000,00 10.000,00 30.000,00
20.573.5009.4293	DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14 3390.39	00	5.000,00 12.500,00
20.573.5009.4294	PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.14 3390.30 3390.36	00	8.000,00 35.000,00 50.000,00
20.601.5009.4285	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FISCALIZADAS	3390.14 3390.36 3390.39 4590.62	00	5.000,00 10.000,00 5.000,00 80.000,00
TOTAL				282.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

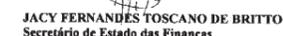
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Ato Governamental nº 5.457 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDSON ARAÚJO CIRNE**, matrícula nº 147.931-8, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 5.458 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DARLAN PIRES DE LACERDA**, do cargo em comissão de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Símbolo DE-101.2.

Ato Governamental nº 5.459 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,

R E S O L V E nomear **IVANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante do Governo do Estado da Paraíba, em substituição a **DARLAN PIRES DE LACERDA**, até o término do mandato, iniciado em 10 de novembro de 2007.

Ato Governamental nº 5.460 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DARLAN PIRES DE LACERDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 5.461 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CLÁUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE**, matrícula nº 153.879-9, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.462 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 5.463 João Pessoa, 28 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **CLÁUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista, Símbolo CAT-1, da Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

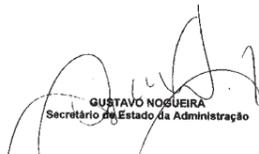
Administração

RESENHA N.º 194/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
07.027.800-8	ABIMAEI ARNAUD NETO	002.064-8	1002/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.017.686-8	AELIDA BANDEIRA DE ANDRADE LACERDA	068.568-2	898/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.023.684-4	ALDENICE RODRIGUES RAMALHO	081.645-1	896/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.017.095-6	FRANCISCA ALVES DE LIMA	077.360-3	893/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.010.841-0	IVANI PRAZERES DA SILVA	088.662-9	916/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.017.092-1	MARIA CARNELISSE GOMES	127.275-6	894/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.016.784-2	MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	097.361-1	930/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
05.011.994-0	MARIA EDI DE MEDEIROS MARINHO	071.385-6	1001/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.014.350-1	SEVERINO DOS RAMOS LOPES	091.666-8	931/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

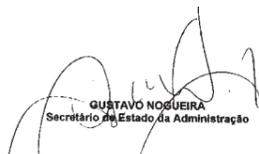

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA N.º 195/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 12 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
07.027.521-1	CONCEIÇÃO ROSANGELA ANDRADE DE ALMEIDA	060.324-4	499/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.023.135-4	ELLEN CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES	-----	918/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.020.151-0	FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE	055.099-0	923/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.023.809-0	JERUZA SOARES DO NASCIMENTO	064.156-1	912/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.026.503-8	MARLENE DANTAS DO NASCIMENTO FELIPE	081.781-3	927/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
03.017.526-7	PATRICIA NASCIMENTO FERNANDES	144.878-1	929/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.024.593-2	PORCINA FORMIGA DOS SANTOS	077.038-8	908/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.044-5	RICARDO DUARTE CARRAZONI	073.888-3	921/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.023.960-6	ROBESPYERR DELLANO ALVES DA SILVA	156.888-4	910/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.019.569-2	SONIA MARIA PENNA DA GAMA CAMACHO	147.606-8	919/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Educação e Cultura

Portaria n.º 4360

João Pessoa, 17 de 12 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 15699-3/07-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES ROLIM, Professor, matrícula n.º 68.895-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Filgueiras, para a Escola Estadual de Educação Infantil e UPG: 022 UTB: 19044


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 580 /2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar TULIO CESAR FERNANDES NEVES, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 155.648-7, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no plantão da 7ª Delegacia Distrital - Cabedelo.

PORTARIA N.º 581/2007/SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor FELIPE PIRES DE SÁ LEITE, matrícula n.º 159.415-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Subgerência de Recursos Humanos desta Pasta.

Portaria n.º 582/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, dos Delegados de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, abaixo mencionados, nomeados pelos Atos Governamentais n.ºs. 5.068 e 5.054, nas cidades descritas a seguir:

COMARCA	DRPC	NOME DO SERVIDOR	MATRÍC
ÁGUA BRANCA	5ºDRPC	ANA VALDENICE PRAXEDES LEITE	156.469-2
MALTA	5ºDRPC	DANIELA ROSA QUIRINO DE SÁ	155.540-6

PORTARIA N.º 583/2007/SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

I - Designar os Comissários de Polícia e Chefes de Cartórios, nomeados pelo Governador do Estado, conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado, abaixo mencionados, para ter exercício nos municípios constantes das relações a seguir:

MAT	NOME	MUNICÍPIO
137.348-0	JOSÉ GESSNER E SILVA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
155.675-4	MÁRCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	OURO VELHO

RELAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE POLÍCIA DA QUINTA REGIÃO DE POLÍCIA

MAT	NOME	MUNICÍPIO
052.166-3	SIMÃO PEREIRA DE SOUZA	AREIA DE BARAUNA
061.330-4	ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	CACIMBA DE AREIA
066.584-3	GENIVAL FERNANDES LOPES	DESTERRO
096.443-3	ANTONIO DA SILVA BEZERRA	JURU
127.318-3	LUCIANO BARBOSA GREGÓRIO	JUNCO DO SERIDÓ
135.699-2	EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS	SALGADINHO
137.246-7	JOSÉ WELLINGTON R. DE MOURA	TAVARES
137.292-1	JOSÉ INÁCIO DE SANTANA	PASSAGEM
137.328-5	ANGELO GIUSEPPE PEREIRA GOMES	SANTA TEREZINHA
156.543-5	DOUGLAS DO CARMO VIANA	SÃO JOSÉ DO BONFIM
156.564-8	LUIS CARLOS DE MENEZES MELO	SÃO JOSÉ DO SABUGI

PORTARIA N.º 584 /2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar SHELDON ANDRIUS FLUCK, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 157.315-2, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de CARRAPATEIRA.

PORTARIA N.º 585/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.080-8, do encargo de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de BOM JESUS e CACHOEIRA DOS INDIOS.

PORTARIA N.º 586/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.080-8, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de BONITO DE SANTA FÉ.

PORTARIA N.º 587/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar MARCOS PAULO SALES DE CASTRO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.884-1, para responder pelo expediente da 1ª DELEGACIA DISTRITAL DE CAMPINA GRANDE.

PORTARIA N.º 588/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar AFRÂNIO DOGLIA DE BRITTO FILHO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.880-9, para responder pelo expediente da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS DA CAPITAL.

PORTARIA N.º 589/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.500-1, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de SÃO BENTINHO e SÃO DOMINGOS DE POMBAL.

PORTARIA N.º 590/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.500-1, para responder pelo expediente da 1ª Delegacia Distrital de Pombal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 591/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar CÍCERO PEREIRA FILHO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 135.764-6, para responder, cumulativamente, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de SÃO BENTINHO e SÃO DOMINGOS DE POMBAL.

PORTARIA N.º 592/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar ANDRÉ LUIS REBELO DE VASCONCELOS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.505-2, para prestar serviços no GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS desta Pasta, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 593/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar MAGNA MARIA JUVÊNCIO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 102.421-3, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de LUCENA.

PORTARIA N.º 594/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar ANDREA MARIA DE FARIAS E MELO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.244-4, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

PORTARIA N.º 595/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar MAGNA MARIA JUVÊNCIO DE ALMEIDA, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 102.421-3, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

PORTARIA N.º 596/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar **ANDREA MARIA DE FARIAS E MELO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.244-4, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **LUCENA**.

PORTARIA N.º 579/2007/GS-SEDS

Em 28 de dezembro de 2007

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar **LÍDIA COSTA VELOSO**, Delegado de Polícia Civil, código GPC-601, matrícula n.º 156.076-09, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços dno plantão da 5ª Delegacia Distrital - Bayeux.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 453/2007/DEGEPOL-SEDS

Em 23 de dezembro de 2007

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa n.º 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 423/2007/GDG/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.12.2007, que designou a servidora **ELIOMAR SANTA ROSA DE FARIAS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula n.º 054.268-7, lotada nesta Secretaria, para a 2ª **DELEGACIA REGIONAL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **BOQUEIRÃO**.


GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1372

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2559-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA BARBOSA DA SILVA**, Regente de Ensino, matrícula n.º 71.389-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1373

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1343-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES SOARES DA SILVA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula n.º 66.855-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1374

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2000-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GLAICE ALVES FURTADO**, Professora de Educação Básica 2, matrícula n.º 66.080-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1375

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 246-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA PIRES TEIXEIRA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula n.º 65.264-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1376

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 367-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANGELITA ANASTACIO DE SOUSA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 68.756-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1377

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1251-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MÁRIO BEZERRA REGIS**, Assistente Legislativo, matrícula n.º 271.235-1, lotado na Assembléia Legislativa da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I e III da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1378

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11192-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança II-7, matrícula n.º 1.966-6, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC n.º 58/03 e com a Vantagem do art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1379

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1052-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **EROTILDES FEITOSA AMORIM**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 98.934-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1380

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 5779-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO REGINALDO DA COSTA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 91.267-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1381

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4659-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais I-17, matrícula n.º 5.640-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC n.º 58/03 e com a Vantagem do art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1382

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4866-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROSÁRIO DE MENEZES FERREIRA**, Auxiliar de Administração C-7, matrícula n.º 3.194-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1383

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 672-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ANTONIA VITÓRIO DOS SANTOS**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula n.º 137.975-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I; no art. 197, XV e no art. 210, todos da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1384

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3887-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NOILDA NÓBREGA SOUTO**, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula n.º 611.203-0, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 154 da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86 c/c o art. 191, §2º da LC n.º 58/03.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 1385

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4249-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDIVALDO ARAÚJO DE ANDRADE**, Auxiliar de Serviços Gerais I-17, matrícula n.º 5.304-0, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/85 modificada pela LC n.º 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC n.º 58/03 e com a Vantagem do art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1386

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1181-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SÁ**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 77.555-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1387

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 798-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SUELY CARVALHO DE OLIVEIRA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 65.555-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1388

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 824-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EVANGELISTA DA SILVA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 137.839-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1389

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 781-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CHAVES FILHA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 62.029-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1390

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 703-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADAUTO LUIZ DE AMORIM**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.486-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9725-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 131.780-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1392

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 777-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DOMINGOS CLEIDES CLAUDINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.574-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1393

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4114-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, Professor Titular, matrícula nº 120.025-9, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1394

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2993-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **WEBER SILVA TENÓRIO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula

la nº 63.582-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1396

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2751-04,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZÉLIA SILVEIRA LIMA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 65.813-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1397

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6366-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **OSVALDO CORDEIRO DE LIMA**, Vigia, matrícula nº 71.055-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1398

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º e 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 233344-9/07, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE
CONVALIDAR, para que produza seus efeitos previdenciários, a **Portaria GAPRE nº 2413/2007**, de 17/12/2007, publicada no Diário da Justiça em 18/12/2007, que concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao Excelentíssimo Desembargador **MANOEL PAULINO DA LUZ**, matrícula nº 464.419-1, nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal e do art. 123, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 25/96 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1399

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2031-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RAMIRO PEREIRA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 60.491-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10261-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AMARO JORGE DE ALEXANDRIA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 145.603-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1401

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6209-07,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major PM **CARLOS ROBERTO DE FREITAS**, matrícula nº 511.083-1, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com as vantagens previstas no art. 154 da LC nº 39/85 e nos arts. 57, VII e 191, §§ Iº e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1402

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6644-07,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **GASPAR JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 503.560-1, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4674-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 60.862-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-178/2007

Acórdão nº 242/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuantes : VICTOR FELIPE DOS SANTOS / MARIANE REBELLO DE SÁ
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NULIDADE - Erro na pessoa do infrator.

A errônea determinação da pessoa do infrator é elemento ensejador da nulidade do auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 032162, lavrado em 17.02.2007 (fls. 03), contra **JOSÉ BERNARDO DA SILVA**, CPF nº 917.273.594-53, eximindo-o de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal, desta feita no estabelecimento dos adquirentes, com o intuito de apurar a ocorrência de subfaturamento.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-218/2007

Acórdão nº 243/2007

Recorrente : MELQUISEDEC NAZARENO DO N. SILVA
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Procedência da autuação.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção legal de omissão de vendas pretéritas sem o correspondente pagamento do imposto. In casu, os argumentos apresentados pelo contribuinte não foram suficientes para desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023786-80, datado 29 de abril de 2004, complementado pelo Termo de Infração Continuada, datado de 20 de julho de 2006, ambos lavrados contra a empresa **MELQUISEDEC NAZARENO DO N. SILVA**, CCICMS nº 16.032.965-5, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 34.045,68** (trinta e quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 11.348,56** (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) de ICMS, por infração aos arts. 158, I e 160, I, c/c art. 646, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 22.697,12** (vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 08/2007 - 1ª GR

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

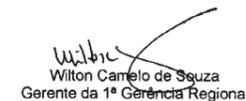
O Gerente da 1ª Gerência Regional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

DESIGNAR os Auditores Fiscais da Receita Estadual João Vianey Veloso Gouveia, matrícula nº 146.395-1 e Joaquim Solano S. Neto, matrícula nº 145.998-8, para, no prazo de 30 dias, em sindicância, sobre a Presidência do primeiro, apurar o acidente com a viatura, placa HJP - 5475 do Posto Fiscal de Juripiranga, ocorrido no dia 21 de outubro do ano em curso, conduzida pelo Auditor Fiscal Anderson dos Santos da Silva, matrícula nº 157.698-4.

Cumpra-se

Publique-se


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 050/2007 1ª GR

PROCESSO: 0575282007-3

22/10/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

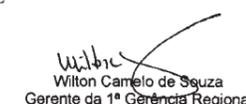
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **APS ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Duarte da Silveira, 555 - sala 03 - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.465.502/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.113.625-7

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000100, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 051/2007 1ª GR

PROCESSO: 0703642007-3

25/10/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

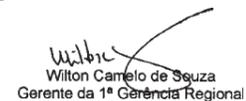
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga pertencente à firma **LIMA TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Pompeu Henrique Cavalcante, 142 - sala 01 - Centro - Cabedelo - PB, CNPJ nº 06.890.941/0009-81 e Inscrição Estadual nº 16.139.549-0

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o CTCR nº 004248.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 052/2007 1ª GR

PROCESSO: 0796272007-7

25/10/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

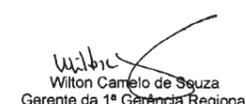
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA**, estabelecida na Rua Projetada, 50 - Distrito Industrial, Galpão 02 - Bloco C - BR 101 - Km 1,5 - João Pessoa - PB, CNPJ nº 70.175.260/0013 e Inscrição Estadual nº 16.132.388-0

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as notas fiscais nº 000001 a 000800; 006401 a 007200, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 053/2007 1ª GR

PROCESSO: 0644232007-3

29/10/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

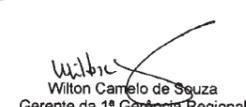
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **TRANSUNIDAS TRANSPORTE COLETA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Carolino Cardoso, 949 - Poço - Cabedelo - PB, CNPJ nº 00.919.941/0003-30 e Inscrição Estadual nº 16.124.390-8

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000801 a 000900, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 054/2007 1ª GR
PROCESSO: 0779892007-2

01/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

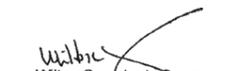
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **TATI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Professora Eudezia Vieira, 186 - Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.578.784/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.115.288-0

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000100 MOD-1; 000001 a 000250 MOD-2.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 055/2007 1ª GR
PROCESSO: 0722402007-9

01/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

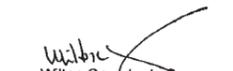
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Afonso Barbosa, 1465 - Conjunto Verde Mar - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.093.444/0001-93 e Inscrição Estadual nº 16.000.554-0

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as notas fiscais (formulários contínuos) nº 370.401 a 370.999, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 056/2007 1ª GR
PROCESSO: 0761382007-6

05/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

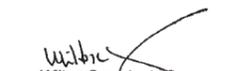
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **DECOVIDROS COMÉRCIO EM GERAL DE VIDROS MOLDURAS E BOX LTDA**, estabelecida na Av. Carneiro da Cunha, 724 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ nº 11.897.980/0001-93 e Inscrição Estadual nº 16.039.621-2

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000650 a 000750, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 057/2007 1ª GR
PROCESSO: 0588552007-0

05/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

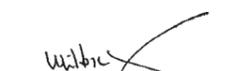
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **COELHO COMÉRCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Dep. Odon Bezerra, 334 - Tambiá - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.150.517/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.111.768-6

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000250 MOD-1; 000001 a 000500 MOD-2.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 058/2007 1ª GR
PROCESSO: 0852752007-9

06/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

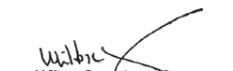
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **MARIA DE LOURDES VELOSO**, estabelecida na Rua Desportista Aurélio Rocha, 485 - Sala 3 - Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº 70.114.103/0002-49 e Inscrição Estadual nº 16.118.151-1

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o talão de notas fiscais nº 000001 a 000050 MOD-2.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 059/2007 1ª GR
PROCESSO: 0846922007-1

06/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

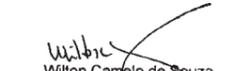
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS pertencente à firma **RAIMUNDO BERTO DA COSTA**, estabelecida na Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho, 94 - Mangabeira VI - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.671.091/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.115.726-2

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000350 a 000750 MOD-2.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 060/2007 1ª GR
PROCESSO: 0876602007-7

06/11/2007

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

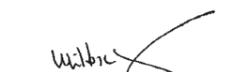
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das NOTAS FISCAIS e LIVROS FISCAIS, pertencente à firma **F. FIGUEIREDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS LTDA**, estabelecida na Av. Esperança, 872 - Apto. 304 - Manaíra - João Pessoa - PB, CNPJ nº 02.517.843/0001-95 e Inscrição Estadual nº 16.120.659-0

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais de Registro de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário e os talões de notas fiscais nº 000101 a 000150 MOD-1; 000351 a 000850 MOD-2.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR

PORTARIA Nº 008 /2007

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 7º do Regimento Interno da Empresa;

RESOLVE:

1 - Criar a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Execução de Convênios que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

2 - Compete à C.A.M.E.C:

a) acompanhar e monitorar a execução dos convênios firmados pela PBTUR com órgãos ou entidades da administração pública federal, Estadual ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos;

b) analisar as prestações de contas dos convênios celebrados;

c) proceder a Tomada de Contas Especial, nos casos de descumprimento da legislação vigente.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2007.



Clea Cordeiro Rodrigues
Diretora - Presidente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

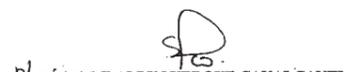
Portaria / SUDEMA / DS nº 094/2007.

João Pessoa, de 17 de dezembro de 2007.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988. Memorando nº 052/2007/CMA, em 11/12/2007.

RESOLVE

Designar o servidor, LAERCIO CARLOS CARNEIRO PIRES, matrícula nº 720.262-8, para responder pela CMA - Coordenadoria de Medição Ambiental, no período de 02/01/2008 a 31/01/2008.



Régis de Albuquerque Cavalcanti
Superintendente

Planejamento e Gestão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME

PORTARIA GS Nº 07 / 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 13.185 de 11 de julho de 1989.

RESOLVE:

Designar **THIAGO LEITE LYRA**, para exercer cargo em comissão de Secretário da Assessoria Jurídica, Símbolo CCI-1, deste Instituto.

28 de dezembro de 2007



Maria de Luna Malheiros Feliciano
Superintendente IDEME

Replicado por incorreção.